

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 274

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.057 de 27 de setembro ultimo. Proroga até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para a conclusão das obras da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

Decreto n. 1.060 de 30 de setembro ultimo. Fixa provisoriamente o capital garantido da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Union Postale Universelle.

Decretos de 30 de setembro ultimo e 7 do corrente (Ministerios da Justiça, Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior dos dias 5 e 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 6 e 7 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 3 e 4 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 6 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 6 e 7 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 21 a 29 de setembro ultimo e 1 a 7 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1057—DE 27 DE SETEMBRO DE 1892

Proroga até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para conclusão das obras da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, resolve prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo fixado na clausula IV das que baixaram com o decreto n. 9550 de 23 de janeiro de 1886 para conclusão das obras da referida estrada de ferro.

O tenente-coronel doutor Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 27 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

DECRETO N. 1060—DE 30 DE SETEMBRO DE 1892

Fixa provisoriamente o capital garantido da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, resolve fixar provisoriamente em quatro mil e duzentos contos de réis (4.200.000\$) o capital garantido para a construção das obras da Estrada de Ferro de Bar a Mansa a Catalão a que se refere o decreto n. 863 de 16 de outubro de 1890, correspondente a 140 kilometros de estudos definitivos já approvados pelo decreto n. 569 de 24 de setembro de 1891.

O tenente-coronel doutor Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Corrêa.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.ª Secção—N. 70—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1892.

O Sr. Vice-Presidente da Republica devolve a essa Camara, onde foi iniciado, na forma do art. 37, § 1.º da Constituição Federal, o incluso autographo do decreto do Congresso Nacional que determina que os 1.º e 2.º cirurgiões do corpo de bombeiros do Districto Federal gozarão das honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos postos de major e capitão e a que negou sanção pelos motivos declarados na exposição que acompanha o referido autographo.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa, Sr. presidente do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os 1.º e 2.º cirurgiões do corpo de bombeiros do Districto Federal terão os postos de major e capitão, e gozarão de todas as honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos mesmos postos, nos termos do art. 45 do decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 26 de setembro de 1892. — Prulente J. de Moraes Barros, vice-presidente. — João Pedro Belfort Vieira, 1.º secretario. — Gil Diniz Goulart, 2.º secretario. — Antonio Nicolão Monteiro Baena, 3.º secretario. — João Soares Neiva, servindo de 4.º secretario. — Nego sanção a este decreto do Congresso Nacional pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio, 4 de outubro de 1892.

FLORIANO PEIXOTO.

« O art. 42 do regulamento do Corpo de Bombeiros, approvado pelo decreto n. 9829 de 31 de dezembro de 1887, quando dispõe que os respectivos officiaes e praças gosem de todas as isenções e vantagens concedidas aos do corpo militar de policia desta capital, quiz naturalmente tornar extensiva aquelles certa ordem de garantias que lhes é igualmente devida pela importancia dos serviços que prestam.

Esta graça, porém, e especialmente a que torna extensiva ao 1.º e 2.º cirurgiões do Corpo de Bombeiros os postos de major e capitão, collocaria estes em condições superiores aos dos respectivos officiaes, que, entretanto, não podem ir além do posto de capitão, desde que os de major e commandante são occupados por officiaes do corpo de estado maior de 1.ª classe do exercito, ou do de engenheiros, na forma do § 1.º art. 4.º do indicado regulamento.

Si os serviços a cargo dos cirurgiões podem ser relevantes, não serão nunca equiparados aos dos officiaes que em cada incendio que extinguem arriscam com denodo a propria existencia, adquirindo quasi sempre enfermidades que em curto prazo os tornam imprestaveis.

A lei que organisa o Districto Federal determina que o serviço de extinção de incendios seja transferido para a municipalidade.

Este facto aconselha tambem a não sanção do alludido decreto, pois não será conveniente antecipar alterações que podem talvez embaracar as que tenham de ser competentemente feitas pela administração a que elle vae ser incorporado, não parecendo, portanto, opportuna, como não é conveniente, a providencia inherente á concessão dos postos de major e capitão aos 1.º e 2.º cirurgiões do Corpo de Bombeiros.

Capital Federal, 4 de outubro de 1892. — Floriano Peixoto. — Serzedello Corrêa.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.ª Secção das Obras Publicas—1.ª Secção—N. 71—Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1892.

O Sr. Vice-Presidente da Republica comunica-vos que, nesta data e na forma do art. 37 § 1.º da Constituição Federal, devolve ao Senado o autographo do decreto do Congresso Nacional que determina que os 1.º e 2.º cirurgiões do Corpo de Bombeiros do Districto Federal gozarão das honras, vencimentos e mais vantagens inherentes aos postos de major e capitão e a que negou sanção pelos motivos constantes da exposição que acompanha o referido autographo.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa, Sr. presidente da Camara dos Deputados.

Union Postale Universel

(Continuado do n. 273)

CHAPITRE IV

ARRANGEMENT CONCERNANT L'ECHANGE DES LETTRES ET DES BOITES AVEC VALEUR DECLARÉE

Conclu entre l'Allemagne, la République Argentine, l'Autriche-Hongrie, la Belgique, le Brésil, la Bulgarie, la République de Costa-Rica, le Danemark et les colonies Danoises, l'Egypte, l'Espagne, la France et les colonies françaises, l'Italie, la République de Libéria, le Luxembourg, la Norvège, les Pays-Bas, le Portugal et les colonies portugaises, la Roumanie, la Russie, le Salvator, la Serbie, la Suède, la Suisse, la régence de Tunis et la Turquie.

Les soussignés, plénipotentiaires de Gouvernement des pays ci-dessus énumérés, vu l'article 19 de la Convention principale, ont,

d'un commun accord et sous réserve de ratification, arrêté l'Arrangement suivant :

ARTICLE 1

1. — Il peut être expédié, de l'un de pays mentionnés ci-dessus pour un autre de ces pays, des lettres contenant des valeurs-papier déclarées et des boîtes contenant des bijoux et objets précieux déclarés avec assurance du montant de la déclaration.

La participation au service des boîtes avec valeur déclarée est limitée aux échanges entre ceux des pays adhérents dont les administrations sont convenues d'établir ce service dans leurs relations réciproques.

2. — Le poids maximum de boîtes est fixé à un kilogramme par envoi.

3. — Les divers offices, pour leurs rapports respectifs, ont la faculté de déterminer un maximum de déclaration de valeur qui, dans aucun cas, ne peut être inférieur à 10.000 francs par envoi, et il est entendu que les diverses administrations intervenant dans le transport ne sont engagées que jusqu'à concurrence du maximum qu'elles ont respectivement adopté.

4. — Les lettres et boîtes expédiées avec déclaration de valeur peuvent être grevées de remboursement jusqu'au montant de 500 francs, aux conditions admises par l'article 7 de la Convention principale.

ARTICLE 2

1. — La liberté du transit est garantie sur le territoire de chacun des pays adhérents, et la responsabilité des Offices qui participent à ce transport est engagée dans les limites déterminées par l'article 11 ci-après.

Il en est de même à l'égard du transport maritime effectué ou assuré par les Offices des pays adhérents, pourvu toutefois que ces Offices soient en mesure d'accepter la responsabilité des valeurs à bord des paquebots ou bâtiments dont ils font emploi.

2. — A moins d'arrangement contraire entre les Offices d'origine et de destination, la transmission des valeurs déclarées échangées entre pays non limitrophes s'opère à découvert et par les voies utilisées pour l'acheminement des correspondances ordinaires.

3. — L'échange de lettres et de boîtes contenant des valeurs déclarées entre deux pays qui correspondent, pour les relations ordinaires, par l'intermédiaire d'un ou de plusieurs pays non participant ou présent Arrangement, ou au moyen de services maritimes dérogés de responsabilité, est subordonné à l'adoption de mesures spéciales à concerter entre les Administrations des pays d'origine et de destination, telles que l'emploi d'une voie détournée, l'expédition en dépêches closes, etc.

ARTICLE 3

1. — Les frais de transit prévus par l'article 4 de la Convention principale sont payables par l'Office d'origine aux Offices qui participent au transport intermédiaire, à découvert ou en dépêches closes, des lettres contenant des valeurs déclarées.

2. — En port de 50 centimes par envoi est payable par l'Office d'origine des boîtes de valeur déclarée à l'Administration du pays de destination et, s'il y a lieu, à chacune des Administrations participant au transport territorial intermédiaire. L'Office d'origine doit payer, en outre, le cas échéant, un port de un franc à chacune des Administrations participant au transport maritime intermédiaire.

3. — Indépendamment de ces frais et ports, l'Administration du pays d'origine est redevable, à titre de droit d'assurance, envers l'Administration du pays de destination et, s'il y a lieu, envers chacune des Administrations participant au transit territorial avec garantie de responsabilité, d'un droit proportionnel de 5 centimes par chaque somme de 100 francs ou fraction de 300 francs déclarée.

4. — En outre s'il y a transport par mer avec la même garantie, l'Administration d'origine est redevable, envers chacun des Offices participant à ce transport, d'un droit

d'assurance maritime de 10 centimes par chaque somme de 300 francs ou fraction de 300 francs déclarée.

ARTICLE 4

1. — La taxe des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées doit être acquittée à l'avance et se compose :

1^o, pour les lettres, du port et du droit fixe applicables à une lettre recommandée du même poids et pour la même destination, — port et droit acquis en entier à l'Office expéditeur ; — pour les boîtes, d'un port de 50 centimes par pays participant au transport territorial et, le cas échéant, d'un port de un franc par pays participant au transport maritime ;

2^o, pour les lettres et les boîtes, d'un droit proportionnel d'assurance calculé, par 300 francs ou fraction de 300 francs déclarés, à raison de 10 centimes pour les pays limitrophes ou reliés entre eux par un service maritime direct, et à raison de 25 centimes pour les autres pays ; avec addition, s'il y a lieu, dans l'un et l'autre cas, du droit d'assurance maritime prévu au dernier alinéa de l'article 3 précédent.

Toutefois, comme mesure de transition, est réservée à chacune des parties contractantes, pour tenir compte de ses convenances monétaires ou autres, la faculté de percevoir un droit autre que celui indiqué ci-dessus, moyennant que ce droit ne dépasse pas 1/2 pour cent de la somme déclarée.

2. — L'expéditeur d'un envoi contenant des valeurs déclarées reçoit, sans frais, au moment du dépôt, un récépissé sommaire de son envoi.

3. — Il est formellement convenu que, sauf dans le cas de réexpédition prévu au paragraphe 2 de l'article 9 ci-après, les lettres et les boîtes renfermant des valeurs déclarées ne peuvent être frappées à la charge des destinataires d'aucun droit postal autre que celui de remise à domicile, s'il y a lieu.

Article 5

Les lettres de valeur déclarée échangées par les Administrations postales entre elles sont admises à la franchise de port et de droit d'assurance dans les conditions déterminées par l'article 11, § 2, de la Convention principale.

Article 6

1. — L'expéditeur d'un envoi contenant des valeurs déclarées peut obtenir, aux conditions déterminées par l'article 6 de la Convention principale en ce qui concerne les objets recommandés, qu'il lui soit donné avis de la remise de cet envoi au destinataire.

2. — Le produit du droit applicable aux avis de réception est acquis en entier à l'Office du pays d'origine.

ARTICLE 7.

1. — L'expéditeur d'un envoi avec valeur déclarée peut le retirer du service ou en faire modifier l'adresse pour réexpédier cet envoi soit à l'intérieur du pays de destination primitif soit sur l'un quelconque des pays contractants, aussi longtemps qu'il n'a pas été livré au destinataire, aux conditions et sous les réserves déterminées, pour les correspondances ordinaires et recommandées, par l'article 9 de la Convention principale. Ce droit est limité, en ce qui concerne la modification des adresses, aux envois dont la déclaration ne dépasse pas 500 francs.

2. — Il peut de même demander la remise à domicile par porteur spécial, aussitôt après l'arrivée, aux conditions et sous les réserves fixées par l'article 13 de ladite Convention.

Est toutefois réservée à l'Office du lieu de destination la faculté de faire remettre par exprès un avis d'arrivée de l'envoi au lieu de l'envoi lui-même, lorsque ses règlements intérieurs le comportent.

ARTICLE 8.

1. — Toute déclaration frauduleuse de valeur supérieure à la valeur réellement insérée dans une lettre ou dans une boîte est interdite.

En cas de déclaration frauduleuse de cette nature, l'expéditeur perd tout droit à l'indemnité, sans préjudice des poursuites judiciaires que peut comporter la législation du pays d'origine.

2. — Il est également interdit d'insérer dans les boîtes avec valeur déclarée des lettres ou notes pouvant tenir lieu de correspondance, des monnaies ayant cours, des billets de banque ou valeurs quelconques au porteur, des titres et des objets rentrant dans la catégorie des papiers d'affaires.

Il n'est pas donné cours aux objets tombant sous le coup de cette interdiction.

Article 9

1. — Une lettre ou boîte de valeur déclarée réexpédiée, par suite du changement de résidence du destinataire, à l'intérieur du pays de destination, n'est passible d'aucune taxe supplémentaire.

2. — En cas de réexpédition sur un des pays contractants autre que le pays de destination, les droits d'assurance fixés par les paragraphes 3 et 4 de l'article 3 du présent Arrangement sont perçus sur le destinataire, du chef de la réexpédition, au profit de chacun des Offices intervenant dans le nouveau transport. Quand il s'agit d'une boîte avec valeur déclarée, il est perçu en outre le port fixé au § 2 de l'article 3 susvisé.

3. — La réexpédition par suite de fausse direction ou de mise en rebut ne donne lieu à aucune perception postale supplémentaire à la charge du public.

Article 10

1. — Les boîtes avec valeur déclarée sont soumises à la législation du pays d'origine ou de destination, en ce qui concerne, à l'exportation, la restitution des droits de garantie, et, à l'importation, l'exercice du contrôle de la garantie et de la douane.

2. — Les droits fiscaux et frais d'essayage exigibles à l'importation, sont perçus sur les destinataires lors de la distribution. Si par suite de changement de résidence du destinataire, de refus ou pour toute autre cause, une boîte de valeur déclarée vient à être réexpédiée sur un autre pays participant à l'échange ou renvoyée au pays d'origine, ceux des frais dont il s'agit qui ne sont pas remboursables à la réexportation sont répercutés d'Office à Office pour être recouvrés sur le destinataire ou sur l'expéditeur.

Article 11

1. — Sauf le cas de force majeure, lorsqu'une lettre ou une boîte contenant des valeurs déclarées a été perdue, spoliée ou avariée, l'expéditeur ou, sur sa demande, le destinataire, a droit à une indemnité correspondante au montant réel de la perte, de la spoliation ou de l'avarie, à moins que le dommage n'ait été causé par la faute ou la négligence de l'expéditeur, ou ne provienne de la nature de l'objet, et sans que l'indemnité puisse dépasser en aucun cas la somme déclarée.

2. — Les pays disposés à se charger des risques pouvant dériver du cas de force majeure, sont autorisés à percevoir de ce chef une surtaxe dans les limites tracées par le dernier alinéa du § 1 de l'article 4 du présent Arrangement.

3. — L'obligation de payer l'indemnité incombe à l'Administration dont relève le bureau expéditeur. Est réservée à cette Administration le recours contre l'Administration responsable c'est-à-dire contre l'Administration sur le territoire ou dans le service de laquelle la perte ou la spoliation a eu lieu.

Dans le cas où l'Office responsable aurait notifié à l'Office expéditeur de ne point effectuer le paiement, il devrait rembourser à ce dernier Office les frais qui seraient la conséquence du non-paiement.

4. — Jusqu'à preuve du contraire, la responsabilité incombe à l'Administration qui, ayant reçu l'objet sans faire d'observation, ne peut établir ni la délivrance au destinataire ni, s'il y a lieu, la transmission régulière à l'Administration suivante.

5. — Le paiement de l'indemnité par l'Office expéditeur doit avoir lieu le plus tôt possible et, au plus tard, dans le délai d'un an à partir du jour de la réclamation. L'Office responsable est tenu de rembourser, sans retard et au moyen d'une traite ou d'un mandat de poste, à l'Office expéditeur, le montant de l'indemnité payée par celui-ci.

6. — Il est entendu que la réclamation n'est admise que dans le délai d'un an à partir du dépôt à la poste de la lettre portant déclaration ; passe ce terme, le réclamant n'a droit à aucune indemnité.

7. — L'Administration, pour le compte de laquelle, est opéré le remboursement du montant des valeurs déclarées non parvenues à destination, est subrogée dans tous les droits du propriétaire.

8. — Si la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu en cours de transport entre les bureaux d'échange de deux pays limitrophes, sans qu'il soit possible d'établir sur lequel des deux territoires le fait s'est accompli, les deux Administrations en cause supportent le dommage par moitié.

Il en est de même en cas d'échange en dépêches closes, si la perte, la spoliation ou l'avarie a eu lieu sur le territoire ou dans le service d'un Office intermédiaire non responsable.

9. — Les Administrations cessent d'être responsables des valeurs déclarées contenues dans les envois dont les ayants droit ont donné reçu.

Article 12

1. — Est réservé le droit de chaque pays d'appliquer, aux envois contenant des valeurs déclarées à destination ou provenant d'autres pays, ses lois ou règlements intérieurs, en tant qu'il n'y est pas dérogé par le présent Arrangement.

2. — Les stipulations du présent Arrangement ne portent pas restriction au droit des parties contractantes de maintenir et de conclure des arrangements spéciaux, ainsi que de maintenir et d'établir des unions plus restreintes, en vue de l'amélioration du service des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées.

Article 13.

Chacune des Administrations des pays contractants peut, dans des circonstances extraordinaires de nature à justifier la mesure, suspendre temporairement le service des valeurs déclarées, tant à l'expédition qu'à la réception et d'une manière générale ou partielle, sous la condition d'en donner immédiatement avis, au besoin par le télégraphe, à l'Administration ou aux Administrations intéressées.

Article 14.

Les pays de l'Union qui n'ont point pris part au présent Arrangement sont admis à y adhérer sur leur demande et dans la forme prescrite par l'article 24 de la Convention principale, en ce qui concerne les adhésions à l'Union postale universelle.

Article 15.

Les Administrations des postes des pays contractants règlent la forme et le mode de transmission des lettres et des boîtes contenant des valeurs déclarées et arrêtent toutes les autres mesures de détail ou d'ordre nécessaires pour assurer l'exécution du présent Arrangement.

Article 16.

1. — Dans l'intervalle qui s'écoule entre les réunions prévues à l'article 25 de la Convention principale, toute Administration des postes d'un des pays contractants a le droit d'adresser aux autres Administrations participantes, par l'intermédiaire du Bureau international, des propositions concernant le service des lettres et des boîtes avec valeur déclarée.

2. — Toute proposition est soumise au procédé déterminé par le § 2 de l'article 26 de la Convention principale.

3. — Pour devenir exécutoires, les propositions doivent réunir, savoir :

1^{re}, l'unanimité des suffrages, s'il s'agit de l'addition de nouveaux articles ou de la modification des dispositions du présent article et des articles 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11 et 17 ;

2^{de}, les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de la modification des dispositions du présent Arrangement autres que celles des articles 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 16 et 17 ;

3^e, la simple majorité absolue, s'il s'agit de l'interprétation des dispositions du présent Arrangement, sauf le cas de litige prévu à l'article 23 de la Convention principale.

4. — Les résolutions valables sont conclues, dans les deux premiers cas, par une déclaration diplomatique et, dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la forme indiquée à l'article 26 de la Convention principale.

5. — Toute modification ou résolution adoptée n'est exécutoire que deux mois, au moins, après sa notification.

ARTICLE 17

1. — Le présent Arrangement entrera en vigueur le 1^{er} juillet 1892 et il aura la même durée que la Convention principale, sans préjudice du droit, réservé à chaque pays, de se retirer de cet Arrangement moyennant un avis donné un an à l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération suisse.

2. — Sont abrogées, à partir du jour de la mise à exécution du présent Arrangement, toutes les dispositions convenues antérieurement entre les divers pays contractants ou entre leurs Administrations, pour autant qu'elles ne sont pas conciliables avec les termes du présent Arrangement, et sans préjudice des dispositions de l'article 12 précédent.

3. — Le présent Arrangement sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Les actes de ratification seront échangés à Vienne.

En foi de quoi les plenipotentiaires des pays ci-dessous énumérés ont signé et ont présenté l'Arrangement à VIENNE, le quatre juillet mil huit cent quatre-vingt-onze.

Pour l'Allemagne : Pour l'Autriche :

Dr. v. Stephan.

Obentraut.

Sachse.

Dr. Hofmann.

Fritsch.

Dr. Lilienau.

Habberger.

Pour la République Argentine : Pour la Hongrie :

Carlos Calvo.

R. Heim.

Pour la Belgique :

S. Schrimpf.

Lichtervelde.

Pour la Norvège :

Thb. Heyerdahl.

Pour le Brésil :

Pour les Pays-Bas :

Luiz Brito Paes

Hofstede.

Leme.

Baron von der Feltz.

Pour la Bulgarie :

Pour le Portugal et

P. M. Mattheeff.

les colonies portugaises :

Pour la République de Costa-Rica :

Guelhermino Augusto de Barros.

Pour le Danemark et les colonies danoises :

Pour la Roumanie :

Lund.

Colonel A. Gorjean.

S. Dimitrescu.

Pour l'Égypte :

Pour la Russie :

Y. Suba.

Général de Besack.

A. Shalkovsky.

Pour l'Espagne :

Pour le Salvador :

Federico Bas.

Louis Kehlmann.

Pour la France : Pour la Serbie :

Montmarin.

Stevan J. Gozditch.

J. de Selves.

Et. W. Popovitch.

Ansault.

Pour les colonies françaises :

Pour la Suède :

C. Gabriel.

E. von Krusenstierna.

Pour l'Italie :

Pour la Suisse :

Emidio Chiaradia.

Ed. Hühn.

Felice Salivetto.

C. Delessert.

Pour la République de Libéria :

Pour la Régence de Tunis :

Bn. de Stein.

Montmarin.

W. Koentzer.

C. Goedelt.

Pour la Turquie :

Pour le Luxembourg :

E. Petacci.

Mongenast.

A. Fahri.

(Continua)

Ministerio da Justiça

Por decretos de 30 de setembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Carmo da Franca

Coronel-commandante superior, Augusto Simpliciano Barbosa.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Francisco Cand do de Souza ;

Major-secretario geral, Joaquim Antonio Ribeiro ;

Majores-ajudantes de ordens, Luciano Ferreira de Menezes e João Felisberto de Freitas ;

Major quartel-mestre, Joaquim Pedro Pereira ;

Major cirurgião-mór, Antonio Barbosa Lima.

116^a batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eufrosino Barbosa Sandoval.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Ribeiro dos Santos ;

Capitão-ajudante, Francisco Bueno de Moraes ;

Tenente-secretario, Joaquim Ferreira da Silveira ;

Tenente quartel-mestre, José Barbosa Nunes ;

Capitão-cirurgião, Antonio de Padua Carneiro.

1^a companhia — Capitão, Irlandino Barbosa Sandoval ;

Tenentes, Francisco José da Silva Leão e João da Costa Valle ;

Alferes, João Eufrosino Sandoval, João Lino de Souza e Guilherme Ferreira de Menezes.

2^a companhia — Capitão, Jacob Caetano Ferreira de Souza ;

Tenentes, Quirino Ferreira dos Santos e Joaquim Benedicto do Amaral ;

Alferes, Jeronymo Barbosa Sandoval, Antonio Caetano Barbosa e Torquato José da Silveira.

3^a companhia — Capitão, Manoel Franco das Neves ;

Tenentes, Balduino Barbosa da Silva e Candido Ferreira Barbosa ;

Alferes, Joaquim Ferreira Mendes, Francisco de Paula Queiroz e Prudenciano Christino Nogueira.

4^a companhia — Capitão, João Thomaz Ferreira ;

Tenentes, José Francisco de Mattos e Valério Barbosa Sandoval ;

Alferes, Hilario Alves de Freitas, Joaquim Francisco Peixoto Junior e Francisco Bueno da Silva.

117º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Cypriano Gonçalves de Almeida Coelho.

Estado-maior — Major-fiscal, Joaquim Dias de Oliveira;

Capitão-ajudante, João Carlos da Silva;

Tenente-secretario, João Antonio Baptista Ribeiro;

Tenente quartel-mestre, Messias Candido Falleiros;

Capitão-cirurgião, Felicio Vieira da Silva.

1ª companhia — Capitão, Antonio Jacintho de Freitas;

Tenentes, João Francisco de Menezes e José Francisco Peixoto;

Alferes, Antonio Dias de Oliveira, Manoel Rodrigues Leite e Antonio Justino Neves.

2ª companhia — Capitão, Dionysio Barbosa Sandoval;

Tenentes, Antonio Teixeira Pinto de Carvalho e Joaquim Christino de Figueiredo;

Alferes, Salathiel Rodrigues de Carvalho, José Antonio de Freitas e Benjamin Ferreira de Menezes.

3ª companhia — Capitão, Cantalicio Carlos da Silva;

Tenentes, Jacintho Felisardo Barbosa e Florencio Ferreira de Menezes;

Alferes, Jorge Ferreira de Menezes, Canuto Borges de Freitas e Francisco Firmino Lourenço.

4ª companhia — Capitão, João Carlos de Figueiredo;

Tenentes, Francisco Ribeiro de Mendonça e Jeronymo Martins de Oliveira;

Alferes, Felisberto de Freitas Barbosa, João Candido de Macedo e Fulgencio Lourenço de Paula.

41º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Felicissimo Parreira de Souza.

Estado-maior — Major fiscal, José Carlos da Silva;

Capitão-ajudante, Ezequiel Ferreira da Silva;

Tenente-secretario, Tobias Ribeiro de Aguiar.

1º esquadrão — Capitão, Christino Ribeiro dos Santos;

Tenentes, José Bernardino Ferreira e Joaquim Francisco de Menezes;

Alferes, Christino Alves de Figueiredo e José Custodio da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Justino Falleiros;

Tenentes, Adolpho Affonso e José Machado Ferreira;

Alferes, Quintino José de Oliveira e Elias José Tosta.

3º esquadrão — Capitão, Domiciano Christino de Figueiredo;

Tenentes, João Mariano de Medeiros e Miguel Teixeira Pinto de Carvalho;

Alferes, José Theodoro Ferreira Telles e Francisco Alves Filgueiras.

4º esquadrão — Capitão, Silverio Carlos da Silva;

Tenentes, Oliveira Antonio da Motta e Justino Jacob Ferreira;

Alferes, José Candido Lucas e Francisco Lourenço de Paula.

Comarca do Cruzeiro

16º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Capitão, o tenente Deodato da Silva Rodrigues;

Tenentes, Antonio Ferreira da Silva e Manoel Joaquim de Almeida;

Alferes, Moyses da Silva Reis, Olympio Modesto Pinto e Antonio de Godoy Fleming.

2º esquadrão — Capitão, Julio Ascagne Mattos;

Tenentes, João Pereira da Silva Porto e Francisco de Godoy Fleming;

Alferes, Raymundo Ferreira e Antonio Quirino de Mello;

3º esquadrão — Capitão, Luiz Rodrigues Moreira;

Tenentes, Arsenio Ferreira e Marciano Nunes Seabra;

Alferes, Fernando Alves Senna, Benedicto Pereira da Silva e João Bellambe,

4º esquadrão — Capitão, João Pinto Fernandes;

Tenente, Lindolpho Monteiro Mascarenhas; Alferes, Henrique Bellande e Rodrigo Monteiro da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca de S. Luiz

151º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, João Antonio Rodrigues;

Major-fiscal, o alferes Manoel Mamede de Souza.

64º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major Joaquim da Costa Corrêa.

34º secção da reserva

Major commandante, o tenente Antonio Fernandes dos Santos.

Comarca de Jaguarão

Tenente-coronel chefe do estado maior do commando superior, Hilario Teixeira de Mello.

— Por decreto de 4 do corrente, concedeu-se reforma no posto de capitão ao tenente do antigo 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Canguaretama, no estado do Rio Grande do Norte, Joaquim José Alves Teixeira.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 do corrente, foi perdoado o resto da pena de 30 annos de prisão, que estão cumprindo no presidio de Fernando de Noronha os sentenciados militares Raymundo Guedes Alcoforado e João Trajano de Lima, o primeiro desde 19 de dezembro de 1874 pelo crime de sedição e o segundo desde 10 de julho de 1878 pelo crime de ferimentos.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 7 do corrente, foi removido o engenheiro Nicolão Pederneiras do cargo de delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonização, no estado do Rio-Grande do Sul, para exercer o lugar de chefe de secção tecnica da mesma inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem; sendo por outro de igual data dispensado deste ultimo lugar o engenheiro Humberto Saraiva Antunes, visto ter sido removido para outro cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Aditamento ao expediente do dia 5

Reiterou-se ao conselho de Intendencia Municipal a recommendação feita em portaria de 17 de maio ultimo, no sentido de ser este ministerio habilitado a responder ao aviso do das Relações Exteriores, n. 7, de 7 do dito mez, relativo a remessa de um desenho authenticico das armas da cidade do Rio de Janeiro, que a commissão de architectos encarregada das obras do novo palacio do governo em Hamburgo solicitou, afim de collocar-as no pateo de honra do mesmo palacio. — Deu-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que no Thesouro Nacional se pague a quantia de 1:883\$333, importancia dos vencimentos dos delegados de hygiene extraordinarios e do demographista da Inspectoria Geral de Hygiene.

Expediente do dia 6 de outubro de 1892

Accusou-se o recebimento

Do aviso de 30 de setembro ultimo, com que o Ministerio das Relações Exteriores remetteu cópias de officios da legação e do consulado geral do Brazil, em Montevidéo, e retalhos dos jornaes *La Nación* e *El Dia*, relativos a medidas adoptadas pelo governo da Republica do Uruguay afim de impedir a invasão do *cholera-morbus*. — Remetteram-se as cópias dos officios e os retalhos dos jornaes ao inspector geral de saúde dos portos;

Dos officios de 23 e 27 do mesmo mez, em que o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil em Buenos Aires presta informações acerca de medidas adoptadas para o mesmo fim, e remette retalhos dos jornaes *La Prensa* e *El Diario*, contendo instruções relativas áquella molestia e artigos sobre questões sanitarias. — Remetteram-se cópia do officio de 23 e os retalhos dos jornaes ao referido inspector geral.

— Remetteu-se ao conselho de Intendencia Municipal cópia do plano, apresentado ao governo pelo engenheiro José Alvares de Souza Coutinho, para a edificação de um burgo agricola.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se paguem:

Os vencimentos relativos ao mez de setembro ultimo, do pessoal do Hospital de S. João, da estação central de desinfecção, das lanchas *Ibituruna* e *Felia Martins* e do encarregado das desinfecções de navios; do servente da Inspectoria Geral de Saúde dos Portos e da tripulação da lancha da visita sanitaria interna do porto;

A quantia de 13:607\$510, importancia de fornecimentos feitos, em julho, para o serviço de remoção do lixo para a ilha da Sapucaia;

Para que se indenise ao Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho da quantia de 150\$, que despendeu, em setembro ultimo, com o serviço de limpeza da ilha das Cobras;

Para que se entregue ao encarregado do serviço de limpeza publica mais a quantia de 1:838\$711, para occorrer mensalmente a despesa com o pessoal e material do mesmo serviço.

— Solicitou-se do presidente do estado de Minas Geraes a remessa, ao Ministerio do Interior, de diversas actas requisitadas pelo 1º secretario da Camara dos Deputados e referentes á eleição a que se procedeu, no dia 30 de junho do corrente anno, naquelle estado.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 7 do corrente, concederam-se 30 dias de licença, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 302 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao cabo de esquadra da brigada policial Pedro Alberto de Moraes, para tratar de negocios de seu interesse fora desta capital.

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1892

Ribeiro, Macedo & Comp. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda, ao qual por este já foi solicitado o pagamento, em aviso n. 1726 de 25 de abril do corrente anno.

Dia 7

Antonio Cardoso. — A folha do requerente já foi remetida ao Thesouro Nacional com o aviso n. 3098 de 10 de setembro ultimo.

Desembargador José Pamplona de Menezes. — Já foi providenciado por aviso n. 4072 de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 3 de outubro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso n. 4028 de 17 de setembro proximo findo, que, segundo consta do telegramma, que se lhe transmittia incluso por copia, do in-

spector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, datado de 30 do mesmo mez, foi alli para ao bacharel Joaquim Tavares da Costa Miranda o seu vencimento, de desembargador em disponibilidade, conforme requisitara em aviso n. 1682 de 7 de abril ultimo;

Ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em resposta ao seu aviso n. 59 de 8 de setembro proximo findo, e para os fins convenientes, ter-se mandado escripturar como indemnisação feita pelos empreiteiros da estrada de ferro da Bahia a importância de 10:253\$115, proveniente do valor do material, que lhe fôra entregue, comprado por conta da verba — Prolongamento — da estrada de ferro da Bahia —, para as obras a seu cargo, e que deixaram de restituir por ter-se extraviado, conforme declarou o dito ministerio no citado aviso; porquanto, tendo sido o mesmo material fornecido em exercicios anteriores ao de 1892, como se vê dos documentos que remetteu com o de n. 81 de 23 de abril ultimo, não pôde aquella importância ser escripturada no credito da mencionada verba, deste exercicio, porque daria em resultado annullar-se despesa que não foi realizada; sendo, portanto, applicavel ao caso o disposto no art. 39 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851;

Ao da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, em resposta ao seu aviso n. 6776 de 21 de setembro proximo findo, que, pela ordem circular deste ministerio, sob n. 15 de 19 de abril ultimo, foi distribuido á Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, conforme requisitara no aviso n. 4410 de 1 de fevereiro do corrente anno, o credito de 100:000\$, afim de occorrer as despesas com a terminação das obras da faculdade de medicina existente naquella estado;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Pará, ficar approvado, á vista, do que informara em officio n. 95 de 6 de setembro proximo findo, o seu acto designando o contador da mesma thesouraria Antonio Berrardino Jorge Sobrinho para exercer interinamente as funções de inspector da alfandega do dito estado, até que se apresente, para tomar posse desse lugar, o serventuario effectivo, ultimamente nomeado para elle, Salustiano Jacintho de Andrade Pessoa;

A' Caixa de Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que ao major Francisco Martins Gomes foram entregues na thesouraria geral do Thesouro Nacional, quatro apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:030\$ cada uma, ns. 20.996 a 20.998 e 106.604, as quaes alli haviam sido por elle depositadas em garantia da fiança que prestara em favor do ex-collector das rendas gerais do municipio do Rio Bonito Luiz Duarte Moreira; e que foram depositadas na mesma thesouraria as seguintes apolices da divida publica, a saber: — por Passos Almeida & Comp. 33 de sua propriedade do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de juro de 5% ao anno ns. 54.037 a 54.041, 43.353 a 43.359, 41.830 a 41.837, 196.998, 32.288, 34.496, 39.057, 47.614 a 47.616, 49.326 a 49.331, em garantia da execução do contracto que o Barão de Drummond e o engenheiro Francisco Pereira Passos, celebraram para a construcção da estrada de ferro de Bagé a Uruguayana; e por Francisco Alexandre Gonçalves Agra, cinco de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 200.130, 187.226, 306.277 e 306.278, em garantia da fiança que prestou para poder exercer o logar de agente de compras do arsenal de guerra desta capital.

—Declarou-se:

Ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 2835 de 2 de setembro proximo findo, ter sido entregue ao thesoureiro da Intendencia Municipal em 5 do dito mez, conforme requisitara no de n. 2690 de 19 de agosto ultimo, a quantia de 200:000\$, como adiantamento para occorrer, em beneficio das classes necessitadas da população, á acquisição de gado, destinado ao abastecimento de carne verde a esta capital;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy, que não convem ser adoptado o alvitre que suggeriu no officio n. 20 de 27 de junho proximo passado, do estabel cimento de um posto fiscal na Ilha Grande do Paulino, porque essa providencia acarretaria despesa permanente, sem haver certeza do resultado, o qual só se poderá verificar á proporção que o commercio se for alli desenvolvendo; determinando se-lhe, porém, que promova á rigorosa fiscalisação do porto da Tutoya, pela Alfandega da Parnahyba, afim de impedir o contrabando suspeitado pela do Maranhão e remetta officialmente á directoria geral das rendas publicas do Thesouro Nacional dados estatisticos comprovados que o habilitem a apreciar o movimento da importação pelo mencionado porto;

A' do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 14 de 4 de março proximo passado, que não pôde ser approvada a proposta que fez o da Alfandega do mesmo estado no que veio a elle annexo, de ser estabelecida no porto da Tutoya uma mesa de rendas subordinada á dita alfandega, afim de evitar que continuem a carregar e descarregar nelle navios estrangeiros; não só porque seria nullo o resultado, desde que não se lhe dessem attribuições de alfandega, o que traria augmento de despesa a que a renda não poderia certamente fazer face; como tambem porque não é occasião opportuna para liquidar o conflicto entre a dita alfandega e a da Parnahyba, quanto á jurisdicção do porto de que se trata, cujo servico aduaneiro ha cerca de 30 annos tem estado sob a inspecção da ultima, sem prejuizo da renda da União, e antes com vantagem para ella, attenta a circunstancia de estar situada a 30 mi has. dali, quando a do Maranhão lhe fica á distancia de 150 milhas, e não haver raão para inspirarem mais confiança os empregados desta de que os daquella alfandega.

Dia 4

Communicou-se á Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu:

Indiferente o recurso interposto por Bellarmino de Arruda Camara, na qualidade de procurador dos herdeiros de Rodrigo Delfim Pereira, do despacho pelo qual o dito administrador, para resolver sobre a sua reclamação contra o valor locativo de 9:000\$ arbitrado para a cobrança do imposto predial, no exercicio de 1893, do predio n. 60 do rua do Ouvidor, do qual são proprietarios os ditos herdeiros, exigiu a apresentação dos contractos anteriores a que se refere a clausula 3.ª do ultimo contracto de locação do mencionado predio; deliberando, outrossim, o referido tribunal confirmar o lançamento do supracitado predio, visto estar de accordo com o art. 12, n. 3 do regulamento annexo ao decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878;

Dar provimento ao recurso interposto pelo Banco de Credito Movei do despacho do mesmo administrador, de 23 de julho ultimo, que não attendeu á reclamação que lhe dirigira contra a exigencia do augmento de 10% sobre o sello de 200 réis por 100\$, deduzido do valor nominal de cada acção ao portador ou *deben-ture*, no acto do pagamento dos dividendos ou juros distribuidos aos portadores de taes titulos, visto não ser extensivo as novas taxas do sello creado pelo art. 1.º, da lei n. 35 de 80 de dezembro de 1891, o augmento a que elle se refere.

—Devolveu-se ao engenheiro fiscal da estrada de ferro de Quarahim a Itaquí, com officio da secretaria, o requerimento que veio annexo ao seu de 9 de setembro ultimo, e no qual a Companhia *Brazil Great Southern Railway*, na qualidade de concessionaria da estrada de ferro de Quarahim a Itaquí, pede isenção de direitos para a lenha que tem de importar, afim de ser applicada como combustivel nas suas locomotivas, visto dever o pedido de que se trata ser dirigido ao Ministerio da Fazenda pelos meios indicados no art. 6.º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890; declarando-se-lhe, outrossim, que não pode constituir-se agencia-

dor dos interesses da referida companhia, por competir-lhe apenas fornecer-lhe o certificado exigido pela lei, e as outras repartições prestar necessarias informações, afim de que, bem elucidada a questão fique elle habilitado a resolver-a quando for apresentada a petição por quem de direito.

—Transmittiu-se á Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, com officio da secretaria, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 2:676\$074, a que tem direito Manoel Antonio Rodrigues Pinheiro, aposentado por titulo de 31 de dezembro de 1890, no logar de chefe de secção da alfandega do mesmo estado,

—Officiou-se á Empresa de Obras Publicas no Brazil, requisitando que, pela secção Lloyd Brasileiro da mesma empresa, seja fornecida passagem, em um dos seus vapores, por conta deste ministerio, desta capital até a cidade de Santos ao 2.º escriptuario da Thesouraria de Fazenda do estado do Espirito Santo, Augusto Barbosa Bettamio, designado para servir em commissão, na alfandega daquella cidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha.—Em resposta ao aviso que me dirigistes em 11 de setembro ultimo, sob n. 2254, consultando si houve da parte deste ministerio alguma deliberação em contrario aos avisos do que se acha a vosso cargo, de 27 de março de 1860, e que me remettestes por copia, os quaes prohibem aos tabeliães lavrarem escriptura de venda de terrenos sitos á ilha das Cobras, visto estar a Empresa de Obras Publicas construindo alli diversos galpões,—cabe-me declarar-vos que, por este ministerio não foi expedida ordem a nenhum dos tabeliães desta capital autorizando a lavrar escriptura de alienação de bemfeitorias nos terrenos que pertencem ao Estado, sitos na referida ilha.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa*.

Requerimentos despachados

Pedro Antonio da Matta e Albuquerque, 1.º escriptuario da Alfandega do estado da Bahia, nomeado para identico logar na de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, pedindo que se lhe mande abonar a ajuda de custo de preparos de viagem, passagem para si e sua familia e primeiro estabelecimento, a que se julga com direito.—Concedida de accordo com a lei.

Menoel Alfredo Pereira da Cruz, guardamór do Alfandega do Amazonas, removido para igual cargo na Alfandega de Porto Alegre, pedindo o pagamento do seu ordenado correspondente ao mez de setembro proximo findo.—Deferido de accordo com o parecer.

Manoel Alves de Oliveira Pereira, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo a sua aposentadoria.—Seja sujeito a inspecção medica militar.

Antonio de Mattos Guimarães apresentando a carta de aforamento do terreno á rua de S. Lourenço em Nitheroy, onde se acham edificados os predios ns. 33 e 35, e pedindo permissão para transferir-o a Clemente Dias Delgado.—Concedida a licença nos termos dos pareceres.

Luiz Antonio Garcia Junior, como procurador de D. Joaquina Ferreira Cardoso, proprietaria do predio n. 47 da rua da Constituição, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, pedindo o pagamento dos alugueis do mesmo predio, na importancia de 3:733\$328, vencidos de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente anno, na razão de 466\$666 mensaes.—Pague-se.

Antonio Marques Ribeiro, tutor das menores Cyrina e Maria, pedindo que se passem os titulos de montepio a que ellas teem direito, na qualidade de filhas do finado official de fazenda da armada nacional 2.º tenente Manoel José Ramos.—Passem-se titulos nos termos dos pareceres.

Capitão Manoel Raymundo de Souza, tutor das menores Dinorah de Souza Moura e Sylvia de Souza Moura, filhas do finado capitão do corpo militar de policia Antonio José de Moura, pedindo a reversão para as referidas menores do meio soldo que percebia sua mãe D. Anna Theodolina de Souza Moura. — Complete ajustificação pelo modo exigido no n.º 5 do § 2º do art. 3º do decreto n.º 3607 de 10 de fevereiro de 1866.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 6 do corrente, foi transferido, conforme pediu, no Estado de Matto Grosso para o Rio Grande do Norte o pharmaceutico adjunto do exercito Manoel Theotonio da Silva Gomes.

Expediente do dia 6 de outubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: a) companhia de paquetes Brazil Oriental e Diques Fluctuantes, na importancia de 148\$500, proveniente de passagens concedidas a D. Maria das Dóres Oliveira Valladão e ao capitão Cyro Primo de Seixas e a um criado, de Aracaju para esta capital; e, á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12313 a 12322, que se remetem, aos alumnos da escola militar desta capital Emmanuel Fernandes da Silva Veiga, na de 11\$600; Antonio Sattamini de Oliveira, na de 11\$600; Henrique Nelson Ferreira de Mello, na de 39\$780; João Gualberto Gomes de Sá Filho, na de 55\$400; João Gomes Ribeiro Filho, na de 44\$000; Francisco Rodrigues Pereira Brício, na de 30\$100; Francisco do Rego Barros Pessoa, na de 13\$700; Carlos de Barros Barreto, na de 32\$680; Luiz Pinto de Sá Ribas, na de 40\$780; João Dias Barreto de Barros, na de 32\$580, de fardamento que deixaram de receber opportunamente.

—Ao Sr. Ministro do Interior submettendo á sua consideração, devidamente informado, o requerimento em que o alumno da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul Luiz Jo-é Rodrigues pede que lhe seja concedida a medalha humanitaria, por ter salvado um menor, que estava a afogar-se no arroio da Azenha, na cidade de Porto Alegre.

—Ao Sr. ministro das Relações Exteriores communicando, em resposta ao seu aviso n.º 11 de 3 de setembro ultimo, que, segundo informa o commandante do 2º regimento de artilharia, acham-se presas, para responder a cons. lho de investigação, todas as praças envolvidas no conflicto da praia Formosa e indicadas como autoras da aggressão de que foi victima o subdito portuguez José Alves le Cerqueira Bastos, o qual nenhuma reclamação apresentou até hoje áquelle commandante, parecendo, portanto, não ter fundamento a sua queixa.

—Ao Sr. Ministro de Instrução Publica, Correios e Telegraphos rogando que se digne informar si ao 2º cadete do 26º batalhão de infantaria Antero Fernandes de Medeiros Filho pôde ser concedida licença por este ministerio, para praticar em telegraphia na estação telegraphica do estado das Alagoas, conforme pediu.

—Ao Conselho Supremo Militar remetendo o requerimento em que o capitão reformado do exercito Joaquim Pereira de Santa Anna pede que se lhe mande pagar as quatorze quotas com que diz ter sido reformado, e bem assim o augmento correspondente a 7 mezes e 29 dias que não lhe foi computado, afim de que o mesmo conselho consulte com o seu parecer ácerca da segunda parte desta pretensão.

—Ao general ajudante general:

Mandando declarar aos generaes reformados inspectores de corpos e estabelecimentos militares que as inspecções de que se acham encarregados de não ficar encerradas antes de terminar o corrente anno;

Declarando, para os fins convenientes, que os soldados do 7º regimento de cavallaria Julio de Souza Canavarro, Francisco Rodri-

gues de Souza e Antonio Ignacio da Silva, que desertaram daquelle regimento por não quere-rem tomar parte nos movimentos revoltosos de Matto Grosso, devem ser postos em liberdade e incluídos em um dos corpos de cavallaria desta guarnição.

—Ao Sr. vice-presidente do Senado remetendo em satisfação á repuição constante do seu officio n.º 99 de 21 de setembro findo, a consulta do Cons. lho Supremo Militar ácerca da proposição da Camara dos Srs. Deputados que autorisa a revisão geral das promoções realizadas no exercito de 15 de novembro de 1889 a 31 de dezembro de 1890;

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão declarando que, tendo sido deferido o requerimento em que o brigadeiro reformado do exercito Dr. José Zacharias de Carvalho pediu inscrever-se no montepio militar como contribuinte, deve proceder de accordo com o disposto no § 1º do art. 30 do decreto n.º 695 de 28 de agosto de 1890, fazendo ao referido official carga da quantia de 1:525\$300, importancia da respectiva joia.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia declarando que, tendo José da Silva Reis, ex-2º escripturario do hospital militar do mesmo estado, sido nomeado fiel de armazem da Alfandega, deve proceder com relação ao montepio por elle estabelecido na forma dos artigos 3º, 5º, 12 e 14 do decreto n.º 942 A de 31 de outubro de 1890 combinado com o artigo 15, visto que sua nova nomeação implica accesso ou melhoria de vencimentos, cessando assim a contribuição por este ministerio.

—Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul.

Remetendo o requerimento e mais papeis em que o cabo de esquadra do 29º batalhão de infantaria Epiphany Florencio Boanova da Silveira pede pagamento das prestações do premio de voluntario, a que tem direito, por não haver realisado a sua matricula na Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, afim de que pague áquelle praça o que se referir ao actual exercicio, processando, de accordo com as disposições em vigor, a parte relativa a exercicios findos.

Declarando que fica autorisado a pagar, á vista da conta em 1ª e 2ª via que se transmite, a quantia de 216\$, proveniente do aluguel de nove cavallos para o piquete do commando do 6º districto militar, o da qual é credor José Pacheco.

—A' Intendencia da Guerra mandando:

Fornecer com urgencia, ao 10º batalhão de infantaria sessenta fardamentos para recrutas.

Entregar á Irmandade de Nossa Senhora da Conceição do Campinho os objectos pertencentes á igreja da escola militar da capital.

—A' Repartição de Ajudante General:

Nomeando director do Hospital Militar do estado do Paraná o major medico de 3ª classe Dr. Rodolpho Benevenuto Garnier;

Approvando a designação que faz o inspector geral do serviço sanitario do exercito do pharmaceutico de 3ª classe Isaias Pinto da Silva, que se acha no estado do Piahy, para encargar-se da pharmacia militar do de Pernambuco;

Concedendo as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorogação da com que se acha para tratamento de saude, ao ex-alumno da Escola Militar do Ceará Nabor Drummond da Costa.

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital, ex-alumno da do Ceará Oscar Nunes de Mello, que ficará desde já á disposição do commando da escola;

Na do Rio Grande do Sul, particular do 3º batalhão de infantaria Candido Oséas de Moraes.

Transferindo:

Para a Escola de Aprendizizes Artilheiros os aprendizes artifices do arsenal de guerra do estado de Pernambuco, Antonio Wanderley Dupernont e Miguel Marciano Ribeiro, conforme pedem;

Para o 11º batalhão de infantaria, o alferes do 33º Marcellino José Jorge;

Para o 34º, o alferes do 15º José da Costa Villar Filho;

Para o 35º, o tenente do 33º Paulino Felippe Simões;

Para o 33º, o tenente do 35º Luiz José Pimenta;

Para o 9º, o alferes do 16º João Simões dos Reis;

Para o 4º, o alferes do 29º da mesma arma Alfredo Ferreira Piquet;

Para o 2º regimento de cavallaria, o alferes do corpo de transporte Alvaro de Souza Portugal.

Mandando dar:

Passagem para Porto Alegre ao coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Luiz Augusto Soares Woolf e ao major reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves;

Baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao soldado do 22º batalhão de infantaria Jeronymo da Cunha Guimarães. —Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos de pachados

Cadete 2º sargento Joaquim Olegario da Silva e Manoel Bezerril da Costa Leal. —Indeferidos.

Malina Alire de Menezes. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 7 do corrente:

Foi dispensado o major José Maria da Fountoura Palmeiro do lugar de chefe da commissão de medições de terras que funciona na serra do Herval, estado do Rio Grande do Sul, e reintegrado naquelle cargo o engenheiro Alfredo Alvaro da Silveira, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, engenheiro João Chapius, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de sua saude, ao engenheiro Joaquim Alvares dos Santos Souza, fiscal da Estrada de Ferro Macaé á Leopoldina.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 7 de outubro de 1892

Communicou-se ao governador do estado da Parahyba do Norte que, em virtude de disposição de lei, não podia este ministerio attender ao pedido constante do seu officio n.º 12 de 17 de ago-to ultimo, referente á applicação de 40:0 00\$, saldo da verda —Terras Publicas e Colonisação—para occorrer a despezas de indole diversa a que tem de satisfizer aquelle estado.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 7 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892.

Havendo sérias reclamações sobre o serviço de transportes pelas estradas de ferro das rédes mineira, paulista e do Rio de Janeiro, dou-vos por muito recommendado que, fiscalizando rigorosamente esses serviços, obrigueis as respectivas companhias a cumprirem as suas condições contractuaes, informando immediatamente do occorrido a este ministerio, remetendo a relação do seu material.

Saude e fraternidade—*Sercede'o Corrêa*. — Ao Sr. chefe da fiscalisação das estradas de ferro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892.

Consta, em virtude de representação feita pelo commercio desta capital, que a Estrada de Ferro Leopoldina suspendeu o recebimento de cargas e encomendas.

Sobre este facto cumpre que informeis com urgencia, providenciando desde logo, afim de que aquella companhia restabeleça o alludido trafego e satisfaça as obrigações de seu contracto.

Saude e fraternidade.—*Ser-e-lello Corrêa*.—Sr. chefe da fiscalização das estradas de ferro da União.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1^a directoria das Obras Publicas—2^a secção—N 158—Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1892.

Para vossa intelligencia e devidos effeitos declaro que a Companhia Estrada de Ferro Norte de S. Paulo foi dada autorisação para levantamento de um emprestimo externo de 5.000.000\$ correspondente ao do total capital garantido para a construção da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, de que é concessionaria, sob condição de não lhe serem pagos juros do capital empregado e a empregar até a realisação do emprestimo, só podendo entrar de novo no gozo de tal garantia de juros depois que p ovar have effectivamente empregado nas obras da referida estrada o producto do emprestimo, no todo ou parte d'elle, conforme se ha o'rigado por termo de desistência nesse sentido assignado na secretaria de Estado de este ministerio em data de 27 de setembro findo.

Saude e fraternidade.—*Ser-e-lello Corrêa*.—Ao chefe da fiscalização das estradas de ferro.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu aviso n. 182 de 27 de julho ultimo, que, segundo informou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, já foram enviados ao Thesouro Nacional o balanço e a synopse relativos ao mez de janeiro do corrente anno, e bem assim expedidas providencias de modo que fossem remittidos aquella repartição, até ao fim do mez proximo passado, todos os balanços do semestre findo.

—Transmittiu-se ao presidente do estado de Minas Geraes, cópias das informações prestadas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acerca do officio em que a Camara Municipal de Lima Duarte representa sobre a conveniencia da mudança da estação de Chapéu de Uvas, da mesma estrada, para outro local, distante um kilometro do em que actualmente está edificada.

—Recommendou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que informe si no total da importancia de 17.746\$200, autorisada para pagamento dos trabalhadores da empreitada de Francisco Antonio d. Silva, está ou não incluída a quantia de 534\$500, cujo pagamento reclama o ex-trabalhador da mesma empreitada Francisco Redondo.

—Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar aos empregados da mesma estrada, designados para, em commissão, procederem á tomada de contas e exame da escripturação do ex-almoxarife da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, uma gratificação correspondente a 30 dias dos respectivos vencimentos a qual deverá ser paga depois de concluidos os trabalhos da mesma commissão.

—Recommendou-se ao inspector geral das obras publicas, em virtude de communicação feita pelo commandante do Corpo de Bombeiros, que providencie no sentido de evitar que na extincção de incendios o referido corpo lute com embarços por falta de agua nos respectivos encanamentos.

—Recommendou-se ao chefe da commissão de compras de materias na Europa que providencie afim de que sejam enviados, com urgencia, a este ministerio os certificados de

analyse de carvão Cardiff, que deixaram de acompanhar os conhecimentos e respectivas facturas, em duplicata, dos navios carregados com esse material, segundo informa a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 554 de 30 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

dia 7 de outubro de 1892

Companhia Manhuassu e Caratinga, pedindo dispensa de novo depósito para pagamento das despesas de fiscalização do seu contracto de nucleos colonias no estado de Minas Geraes.—Inde' rido.

José Celestino de Oliveira, concessionario de localisação de imigrantes em terras de sua propriedade no estado do Paraná, requerendo a nomeação de um fiscal para as respectivas medições de lotes.—Entre primeiramente com o depósito necessario.

Meina Rose Lehninger, viúva da Angel Lehninger, pedindo passagem para si e tres filhos menores, com destino á Hollanda.—Compareça na Inspectoria Geral das Terras e Colonisação para dar esclarecimentos.

João Carlos de Carvalho, ex-3^o escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio.—Apresente a guia passada pela Estrada de Ferro.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 45.000\$ das duas viagens redondas realizadas na linha fluvial de Matto Grosso, em julho ultimo.—Pague-se.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de 38.225\$ de tres viagens redondas realizadas na linha do norte em junho ultimo.—Pague-se.

Lucio Leocadio Pereira, pedindo privilegio para, por si ou por companhia, derivar por meio de electricidade a força das quedas e correntes do rio Paraná e seus affluentes.—Faça a este ministerio competencia para resolver sobre o assumpto.

N 650 — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1892.

Apresso-me em passar as vossas mãos uma cópia do officio que acabo de receber da presidencia da Companhia Estrada de Ferro do Oeste de Minas, declarando não respeitar as modificações determinadas por portaria de 6 do mez passado quanto á revogação do art. 80.

Não tendo esta directoria competencia para deliberar sobre este assumpto, cumpre-me entretanto ponderar-vos que de tal declaração importa o rompimento do accordo de trafego mutuo em vigor que na 2^a parte da XI clausula obriga a companhia a adoptar as condições regulamentares, systema de tarifas geraes e respectiva classificação actualmente em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil e quaesquer alterações que ellas soffrerem.

Afim de evitar reclamações contra esta estrada, mandei publicar aquella resolução da companhia, e aguardo vossa resolução a respeito.

Convem notar que pela XXII clausula a administração que pretender modificar, alterar ou rescindir o accordo de devera apresentar proposta á administração da outra estrada para ser estudada e resolvida dentro de tres mezes.

Junto um exemplar do accordo a que me refiro.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Antonio Geraldo de Souza Aguiar*, director.

Companhia Estrada de Ferro do Oeste de Minas — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892.

Em additamento ao meu officio de 3 do corrente, venho declarar-vos que a Estrada de Ferro Oeste de Minas não fará o transporte de mercadoria alguma comprehendida nas disposições do art. 80 das condições regulamentares que, embora despatchada nessa estrada em trafego mutuo, não tenha gosado de

abatimento que lhe corresponder, bem como só accellera o despacho em trafego mutuo, nas suas estações, de mercadorias subordinadas ao referido art. 80, continuando elle em inteiro vigor.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão director da Estrada de Ferro Central do Brazil.—*M. P. Barbosa*, presidente.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 6 do corrente, foi nomeada Cacilda Francioni de Souza para exercer interinamente o lugar de professora de portuguez e calligraphia de escolas publicas primarias do 2^o grão, para o sexo feminino.

Enpdiene do dia 21 de setembro de 1892

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia communicou-se que por decreto de 9 do corrente foi, de accordo com o art. 75 da Constituição, concedida a aposentadoria, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao bacharel daquela faculdade José Leandro Gomes.

—Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto autorisou-se a admittir o alumno da mesma escola Ataliba Lepage a frequentar a 1^a e 2^a cadeiras do 2^o anno do curso geral, considerando-se validos os exames nos quaes já foi approvado, e ficando obrigado, para matricular-se no 3^o anno, a prestar somente os exames das referidas cadeiras aos quaes por doente não pôde comparecer.

—Ao director do Instituto dos Surdos-Mudos autoriou-se, á vista da informação que prestou, a admittir como alumno gratuito do mesmo instituto o menor Processó da Visitação Rodrigues, filho de Maria do Nascimento Brito.

Dia 22

Ao inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal communicou-se que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o bacharel Francisco Pinheiro Guimarães para exercer interinamente o lugar de lente de portuguez do 2^o Externato do Gymnasio Nacional.—Deu-se conhecimento a Ministerio da Fazenda e ao reitor do 2^o Externato do Gymnasio Nacional.

—Ao mesmo inspector geral declarou-se que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o Dr. Servulo José de Siqueira Lima para exercer interinamente os logares de professor de sciencias physicas e historia natural e director de escola primaria do 2^o grão para o sexo masculino.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director do Instituto dos Surdos Mudos, autorisou-se, á vista da informação que prestou, a admittir como alumno gratuito do mesmo instituto, o menor, filho de Manoel Teixeira Penna.

—Ao inspector geral de Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal communicou-se que, tendo sido requisitado pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para fazer parte da commissão encarregada dos trabalhos relativos á exposição de Chicago, o Dr. Ladislau Netto, director geral do Museu Nacional, assumiu interinamente as funções deste cargo, o sub-director do mesmo museu, Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia remetteram-se, afim de serem entregues aos interessados, as portarias de 20 do corrente concedendo 60 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, preparador do laboratório de physiologia experimental daquella faculdade e nomeando para o lugar de bedel Bonifacio Ferreira dos Santos.

Dia 23

Ao director do Instituto dos Surdos-Mudos autorisou-se, de accordo com a informação que prestou, a admittir como alumno gratuito daquelle instituto o menor Antonio, filho de Antonio Honorio de Assumpção.

—Ao presidente do estado de Minas Geraes remetteu-se o diploma do Dr. Honorio Vieira Braga, residente naquella estado, na cidade de Palmyra, afim de lhe ser entregue, depois de assignado na presença daquelle presidente ou na de pessoa por elle designada.

—Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro solicitou-se, afim de resolver a consulta constante do officio de 19 do corrente, que informe si ha incompatibilidade material no exercicio cumulativo dos logares de lente substituto e de preparador.

Dia 29

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague a H. Lombaerts & Comp. a quantia de 500\$ pela impressão de quinhentos exemplares do Anuario Medico de 1890.

Dia 30

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que seja escripturada na verba — Museu Nacional — do exercicio vigente, de accordo com o disposto no decreto n. 1036 de 24 do corrente; a quantia de 25.000\$ que, a requisição deste ministerio em aviso n. 4927 de 23 de março do corrente anno, foi adiantada ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca para as despesas com a mudança do Museu Nacional para a Quinta da Boa Vista, devendo ser externada essa quantia da verba — Eventuaes — onde tinha sido debitada.

Remetteram-se ao representante da *South American Cable Company, limited*, os officios, por cópia, do director geral dos telegraphos e do ministro brasileiro em Londres, bem como a carta do secretario da sociedade Lloyd's, daquelle cidade, afim de emittir opinião sobre o assumpto de que tratou, tendo em vista a restrição indicada pela directoria dos telegraphos.

—Autorisou-se o director geral dos telegraphos a mandar expedir, livro de taxa, os telegrammas referentes ao serviço da commissão que tem por fim inspecionar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, em diversos Estados do norte, da qual foi incumbido o director geral da Tomada de Contas do Thesouro Nacional, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, correndo a despeza por conta daquelle ministerio.

Expediente do dia 1 de outubro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem; para que se paguem as seguintes folhas:

Do salario abonado aos serventes da Inspectoria Geral da Instrução, relativa ao mez de setembro findo, na importancia de 249\$999;

Do pessoal de feria da Bibliotheca Nacional relativa ao mesmo mez, na importancia de 320\$900;

As seguintes contas:

De José Joaquim Martins na importancia de 80\$ do seu salario como servente da secção de permutas da Bibliotheca, no mez de setembro ultimo;

De João Antonio Dias, na importancia de 110\$ do seu ordenado, relativo ao mez findo como ajudante de machinista do mesmo estabelecimento.

Dia 3

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, para que se paguem as seguintes folhas:

Dos serventes da Escola Normal, relativa ao mez de setembro ultimo, na importancia de 315\$000;

Do pessoal de nomeação do reitor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, relativa ao mesmo mez, na importancia de 686\$000;

Do pessoal e dos serventes do Pedagogium, relativos ao dito mez, a 1ª na importancia de 1.348\$889 e a 2ª na de 175\$000;

Dos serventes da Escola Polytechnica, correspondente ao citado mez, na importancia de 1.206\$992;

As seguintes contas:

Das despesas feitas pelo secretario da Escola Normal no mez proximo findo, na importancia de 62\$800;

Dos fornecimentos feitos à Escola Normal durante o mesmo mez, na importancia de 1.340\$100;

A quantia de 225\$800 ao 2º tenente da armada nacional José Antonio Coutinho, gratificação que lhe compete como auxiliar da commissão de estudos da linha telegraphica de Belem a Manaus, a bordo da canhoneira *Guarany* e relativa ao periodo decorrido de 1 de março a 8 de maio proximo findo.

Requerimento despachado

Pedro Cesarino Porto Alegre da Silva. — Compareça a esta secretaria de Estado.

Dia 4 de outubro de 1892

Transmittiram-se ao 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados o officio do presidente da Associação Commercial de Manaus e a representação de negociantes daquelle capital, solicitando providencias no sentido de ser melhorado o serviço dos correios do Amazonas.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Agricultura para que sejam collocados nas estações das diversas estradas de ferro, onde os trens não param,apparelhos destinados ao recebimento e entrega das malas do Correio, afim de cessar o inconveniente de serem atiradas as referidas malas.

Dia 5

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que acha-se restabelecida a linha telegraphica que communica esta cidade com a fortaleza de Santa Cruz.

Requerimento despachado

Agente do correio de Jatobá de Tacarati, solicitando augmento de vencimentos. — Aguarde a occasião opportuna.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 7 do corrente:

Approvou-se o novo modelo do carimbo (sello fixo) para as sobre-cartas postaes, apresenta-lo pela Casa da Moeda.

Foram nomeados: Carlos Firmino de Oliveira carteiro supplente do correio desta capital, e Otto Green Short praticante supplente da administração dos correios de Santa Catharina.

—Determinou-se que o serviço de condução de malas que tem sido feito de Itaurusá a Itaguahy passe a ser executado ao inverso.

INTENDENCIA MUNICIPAL

A proposito das reclamações e protestos sobre a execução do novo codigo de posturas sobre construções, escreve o Sr. Dr. Barata Ribeiro, presidente da Intendencia:

«Lê-se no *Jornal do Commercio* a declaração dos Srs. intendentes allusiva á reclamação anterior do mesmo diario, sobre a execução das novas posturas.

Allega-se que os fiscaes estão intimando os negociantes estabelecidos em casas que tem menor altura de pé direito do que a de 4m,40 a mudarem-se ou reconstruirem as casas, e attribue-se o facto ao arbitrio do presidente da Intendencia que, sem audiencia do conselho, poz em execução o novo codigo.

Os Srs. intendentes esposam sem maior exame a causa da reportagem do *Jornal*.

Cabe-me desaffrontar a verdade que está nisto tudo profundamente adulterada; devo antes, porém, significar o meu espanto ao ver assignar o Sr. Dr. intendente de obras o protesto dos Srs. intendentes, sem se recordar que, si as intimações dos fiscaes se referissem ás novas posturas sobre construções, deviam exigir dos proprietarios 5m,0 e não 4m,40, porque tal é a letra da lei.

Ao que parece, S. S. devia ter mais cuidado ao prestar sua assignatura áquelle protesto, lembrando-se que, ao remetter ao Conselho de Intendencia o dito codigo, á 18 de maio do corrente, affirmara que o estudara com a maxima attenção.

Feito este ligeiro reparo, consideremos as questões da reclamação, e duas são ellas: o facto da intimação dos fiscaes e a execução da nova postura sem audiencia do conselho, averbado de acto arbitrário do presidente.

1.ª Intimação dos fiscaes:

Não é exacto que os fiscaes estejam fazendo intimações a quem quer que seja para que se mude ou reconstrua a casa em que negocia, em execução do novo codigo de posturas.

Os fiscaes receberam ordem e provavelmente a estão cumprindo, depois do exame e vistorias de commissões de engenheiros e medicos, de intimar os negociantes de casas de pasto, hotéis, quitandas, carvoarias e outros estabelecimentos congêneres á cumprirem velhas leis municipaes das quaes a mais nova é o edital em execução desde 1º de maio de 1891.

Que culpa tem o presidente da Intendencia actual que está fazendo executar leis municipaes, que os particulares conseguissem illud-las sem o protesto da propria administração que por ellas tinha o dever de zelar?

Respondam os homens serios e a estes lembro, que a propria imprensa, tantas quantas commissões se encarregaram de propor medidas para melhorar o estado sanitario desta capital, e a Inspectoria de Hygiene, reclamaram sempre como deviam reclamar por providencias sobre estas estabelecimentos pelo papel que representam na insanidade geral; e ainda a estes pergunto: será indifferente aos frequentadores de uma casa de pasto que a latrina esteja na propria cosinha, ao lado de um monturo de lixo, espargindo miasmas pela atmosphera, e que a caixa que fornece agua á sede, forneça-a ao esgoto de materias feças?

Será indifferente aos frequentadores destas casas a cubagem metrica do ar das salas em que comem, o asseio das paredes, do assoalho, etc., etc.?

Terá qualquer administração zelosa o direito de contra essa disposição da lei respeitar os interesses particulares de quem quer que seja com o sacrificio da saúde publica?

Ahi fica a pergunta aos homens serios.

2ª Questão—O meu arbitrio mandando pôr em execução o novo codigo de posturas — Já ficou provado que as intimações dos fiscaes não se referem ás disposições do novo codigo de posturas.

Quanto ao arbitrio de mandar o presidente executar, como se declara pela imprensa, o novo codigo sem audiencia do conselho, faça-se um pouco de historia.

A Intendencia que, se organizou depois de 23 de novembro tomou o empenho de reformar o codigo de posturas sobre construções e o Sr. Dr. Tasso Fragoso, no seu louvavel desejo de ser util, apresentou um projecto que foi approved pelo conselho.

Em officio de 11 de março do corrente anno o conselho, enviando-o ao governo, «submettia-o á sua apreciação e exame, afim de poder ser cumprido e observado como lei municipal desde que fosse convenientemente approved pelo Ministerio do Interior.»

Desse acto do conselho se deve concluir: 1º, que o conselho não tinha, como não tem, autoridade para pôr em execução qualquer lei que approve;

2.^o, que tinha deliberado que o código de construcções, logo que fosse approvedo pelo governo, fosse cumprido e observado como lei municipal.

Recebendo o código, o ministro do Interior mandou-o ao engenheiro do seu ministério para informá-lo, e em portaria de 6 de maio do corrente anno devolveu-o com o trabalho daquelle profissional e emendas da Escola Nacional de Bellas Artes «para que o conselho, revendo a matéria, propuzesse o que mais conviesse ao município».

O conselho deu cumprimento á portaria, logo o conselho reconheceu a autoridade do governo para resolver em ultima instancia sobre deliberação que houvesse tomado.

Na Intendencia, o novo projecto seguiu o seu caminho administrativo regular, foi enviado á Intendencia de obras; o Sr. Dr. Intendente mandou-o estudar pela directoria, que a 17 de maio apresentou parecer approvando o código que tinha sido enviado pelo Ministerio do Interior, e no qual não se continha nenhuma das disposições do que fora anteriormente — approvedo — pelo conselho e enviado ao governo.

O mesmo Sr. Dr. Intendente de obras formulou a 18 de maio parecer apresentando ao conselho o código feito pelo engenheiro do Ministerio do Interior, e pedindo a approvação delle.

Para discussão desse código resolvei convocar uma sessão extraordinaria, e bom é lembrar uma proposta que apresentei e foi unanimemente aceita, para provar que sei que a lei não tem effeito retroactivo e que eu não poderia mandar intimar a reconstrucção de predios por não terem a altura exigida pela nova lei municipal.

Convencido como estou que da collocação dos *water-closets* no interior das habitações depende a maioria das molestias infectuosas desta capital, propuz que as prescripções do novo código neste particular se estendessem até ás habitações já existentes, o que privava que eu sei que sem esta providenciação o código só regularia as construcções depois de sua promulgacção, portanto, que só as casas a construir gosariam os beneficios da nova postura.

O conselho, approvando o código com a minha emenda e outras que apresentei, enviou-o ao governo em officio de 21 de maio sujeitando-o á approvação do mesmo governo, «para entrar logo em execução como tanto convem aos interesses desta capital» diz o officio do conselho, do que se infere que:

1.^o, o conselho, não tinha autoridade para fazer cumprir lei que tivesse approvedo sem approvação do governo;

2.^o, que o conselho resolvera que o novo código de posturas logo que fosse approvedo pelo governo entrasse em execução.

O Sr. ministro do interior por portaria de 15 de setembro declarou ao conselho, em resposta dos seus officios de 11 de março e 21 de maio, para os devidos effeitos que ficava approvedo provisoriamente o projecto de posturas apresentado pelo mesmo conselho regulando a construcção e reconstrucção de predios nesta capital com as modificações constantes da cópia junta.

Note-se que, enviando a cópia, o governo mandou pu licar no *Diario Official* o código emendado que approvara.

Pergunto: quaes eram os devidos effeitos a que se referia o Sr. ministro?

Eram, não ha negal-o, a prompta execução do código que o conselho allegara nos seus officios de março e maio para pedir urgencia na approvação. O que faltava, portanto, no código para reger as construcções, quando já o conselho o approvara e resolvera que entrasse logo em execução, e tambem o appoava o governo?

Diz-se-ha que o conselho podia alterar as emendas feitas pelo governo? Certamente que não, porque:

1.^o, não é o conselho quem superintende o governo, mas este aquelle;

2.^o, porque a approvação incluía as emendas.

Concluamos portanto:

1.^o É falsa a noticia de que os fiscaes estão intimando negociantes em execução das novas posturas.

2.^o Não é exacto que o presidente da Intendencia puzesse em execução o novo código de posturas sem audiencia do conselho; ao envez disso foi mero executor de resoluções do conselho quanto á época em que devia entrar em execução o novo código, cumprindo além disso o que ao mesmo conselho determinara o ministro do interior.

Os documentos que transcrevo, isto é, os officios do conselho e as respostas dos fiscaes á portaria que lhes dirigi sobre o caso, trazem a maior evidencia ao assumpto e devem, presumo, convencer ao publico da correcção com que procedi neste particular.»

Doc. n. 1 — Officios do conselho

Intendencia Municipal da Capital Federal — N. 203 — Rio, 11 de março de 1892.

O Conselho de Intendencia Municipal louvando-se no parecer do cidadão Dr. Intendente de obras deliberou, na sessão do dia 3 do mez corrente, adoptar em substituição de diversas disposições municipaes, referentes á construcção e reconstrucção de predios nesta cidade, o projecto de postura, por cópia junto, que submette á vossa apreciação e exame, afim de que possa ser cumprida e observada como lei municipal desde que seja convenientemente approvada por es e ministério.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario dos negocios do interior.

Intendencia Municipal da Capital Federal — N. 526 — Em 11 de maio de 1892.

Tendo o Conselho de Intendencia Municipal adoptado em sessão de hoje a postura junta sobre construcções em geral, tem a honra de submettel-a á vossa approvação, afim de entrar logo em execução, como tanto convem aos interesses desta capital.

Saude e fraternidade. — Ao cidadão Dr. Fernando Lobo Leite Pereira, ministro e secretario dos negocios do interior.

Doc. n. 2 — Portaria enviada aos Srs. fiscaes

Aos Srs. fiscaes. — Protestando a imprensa contra o acto dos fiscaes que em cumprimento do novo código de posturas tem intimado a commerciantes em predios com menos de 4^m,40 a se mudarem no prazo de 30 dias ou a reconstruirem seus predios, determino aos Srs. fiscaes que junto a esta informem sobre as seguintes allegações do *Jornal do Commercio*:

1.^a Tem feito intimações em cumprimento do novo código de posturas?

2.^a Tem intimado a negociantes a se mudarem no prazo de trinta dias ou a reconstruirem seus predios?

Rio, 7 de outubro de 1892. — C. Barata Ribeiro, presidente.

Doc. n. 3

Respostas dos fiscaes á portaria supra:

Em observancia ao que determinaes em vossa circular datada de 7 do corrente, com relação á intimação feita pelo novo código de posturas, tenho a informar-vos que por esta fiscalisação procedimento nenhum tive com relação á referida postura sobre obras.

Capital Federal, 7 de outubro de 1892. — O fiscal de Santo Antonio, José Noya.

Reporto-me pela informação dada pelo fiscal da freguezia de Santo Antonio.

Freguezia da Lagôa, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, J. R. da Rosa.

Em resposta aos dous quesitos tenho a informar que não fiz intimação alguma relativa aos quesitos de que allega e mesmo não costumou exceder-me de minhas attribuições.

Freguezia da Candelaria, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, Justo Cavalcanti.

Respondendo aos quesitos em questão tenho a declarar que não procedi de forma alguma em sentido que allega o *Jornal do Commercio*.

O fiscal de Santa Rita, Desdicionary Martyr. Respondendo negativamente aos quesitos apresentados.

O fiscal do 2.^o districto de S. José, Antonio Monteiro Gomes.

Respondendo aos quesitos em questão, declaro que não fiz intimação alguma.

S. Christovão 7 de outubro de 1892. — O fiscal, J. J. da Silva Monteiro.

Respondendo aos quesitos em questão, declaro que não fiz intimação alguma.

O fiscal da freguezia do Sacramento, Desiderio Manoel da Costa.

Engenho Velho, 2.^o districto. Quanto aos quesitos do *Jornal do Commercio*, declaro não se referirem a esta fiscalisação.

O fiscal, Dias Jacaré.

Respondendo aos quesitos em questão, declaro que não fiz intimação alguma em referencia á allegação do *Jornal do Commercio*.

O fiscal de Sant'Anna, J. S. Pereira Ramos.

Sobre os quesitos em questão cumpre-me informar não ter sido feita intimação alguma no 1.^o districto do Engenho Novo.

O fiscal, Egidio Fernandes Figueira.

Respondendo negativamente aos quesitos apresentados.

Freguezia da Gloria, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, B. José de Siqueira.

Respondendo aos quesitos supra, tenho a informar que nenhuma intimação fiz em relação ao que allega o *Jornal do Commercio*.

Freguezia de S. José, 1.^o districto, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, Vaz Pinto.

Respondendo aos quesitos supra, respondo que nenhuma intimação fiz em relação ao que allegam as folhas diarias.

Freguezia do Espirito-Santo, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, Antonio H. Dutra Junior.

Em resposta aos quesitos, declaro que nenhuma intimação fiz no sentido allegado pelo *Jornal do Commercio*.

Fiscalisação do 1.^o districto do Engenho Velho, 7 de outubro de 1892. — O fiscal, A. L. dos Santos Lima.

7 de outubro. — C. Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao director do Matadouro, remetendo a cópia do contracto, que com esta municipalidade celebraram os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros para o supprimento de carnes verdes a esta capital.

Ao Dr. procurador, remetendo, conforme sollicitara em officio datado de hontem, todos os papeis concernentes ao fornecimento de generos alimenticios.

Ao Dr. director das obras militares, remetendo a relação official, approvada em sessão de 28 de janeiro ultimo, dos nomes restabelecidos das antigas e novas ruas.

Ao mesmo, communicando ter sido por portaria de hontem do cidadão Dr. presidente designado para em commissão com os Drs. secretario e contador procederem no dia 8 ao meio-dia á abertura das propostas apresentadas á concorrência para o fornecimento de artigos de expediente á esta Intendencia.

Ao Dr. contador, identica communicação.

Requerimentos despachados

De Manoel Rodriguez Coelho, José Machado Gomes e Francisco de Andrade. — Declarem as ruas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 6 de	
outubro de 1892.....	1.173:504*676
Idem do dia 7.....	235:9*9*231
	1.409:493*907
Em igual periodo de 1891..	1.851:370*588

Rendimento do dia 1 a 6 de outubro de 1892.....	491:197\$256
Idem do dia 7.....	126:986\$679
	618:183\$935
Em igual periodo de 1891..	605:498\$990
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 7 de outubro de 1892.....	2:918\$343
Idem de 1 a 7.....	145:839\$100

NOTICIARIO

Telegramma—O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

Victoria, 6 de outubro de 1892.
Reassumi hontem a presidência do estado de volta do Rio de Janeiro e Minas. Continuo vossa disposição.—*Muni: Freire*, presidente do estado.

Pagadoria do Tesouro—Paga-se hoje os professores publicos, ditos de 2º grão, inspectores e directores escolares.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje: officinas que não pertencem à guarnição, forragens e ferragens, etapas, fornecimentos, procuradores e o mais que occorrer.

Laboratorio Nacional de Analyses—No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se, durante o mez findo, 60 analyses: sendo de vinhos 3, cervejas 4, cognacs 8, vermuths 1, bitter 1, rum 1, licor 1, molho inglez 1, coelhos para leite 3, caramello 1, essencia artificial 1, oleos 2, pó sem designação 1, manteigas 6, margarinas 2, sardinhas em conserva 3, urinas 2, productos chimicos 7, medicamentos 12.

A renda do laboratorio no referido mez foi de 285\$000.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Lissabon*, para a Bahia, Pernambuco, Lissabon e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Finance*, para Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Brabadas, S. Thomaz e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Peneiro*, para Itapémirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Capulet*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Patiaya*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Alva*, para Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 6 idem.

Obituario—Sepultaram-se no dia 5 do corrente 37 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso....	1	
Febres.....	2	
Outras causas.....	34	37
Nacionaes.....	27	
Estrangeiros.....	10	37
Mascolino.....	19	
Femenino.....	18	37
Maiores de 12 annos...	22	
Menores de 12 annos..	15	37

Indigentes, 16.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	761	644	1.405
Entraram.....	31	32	63
Sahiram.....	21	47	68
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	768	628	1.396

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 443 consultantes, para os quaes se aviaram 565 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

E no dia 4:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	768	628	1.396
Entraram.....	33	29	62
Sahiram.....	13	22	35
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	783	632	1.415

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 441 consultantes, para os quaes se aviaram 586 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 6 de outubro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima.... 19.5
	minima.... 17.2
	média..... 18.3
Dita na relva.....	maxima.... 20.5
	minima.... 14.7
Dita ao sol.....	maxima.... 32.7

Evaporação á sombra 0^m7, Chuva, 18^m1
No dia 7 de outubro de 1892.

Temperatura á sombra..	maxima.... 21.2
	minima.... 16.5
	média..... 18.9
Dita na relva.....	maxima.... 32.0
	minima.... 14.0
Dita ao sol.....	maxima.... 43.7
Evaporação á sombra 1 ^m 2. Chuva, 1 ^m 9	

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 3 e 4 de outubro de 1892.

N. DE ODEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSAO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA
1	1	7 hs. da noite	750.73	20.8	13.18	72.7
2	2	1 . . . manhã	750.71	17.7	12.61	73.3
3	3	7 . . .	753.92	17.5	13.50	80.0
4	4	1 tarde..	756.37	22.4	15.55	77.8

Thermometro desabrigado ao meio-dia; e negro 49.5; prateado 34.0.

Temperatura maxima 24.0.

Temperatura minima 17.0.

Evaporação 2.9.

Ozone 3.0.

Chuva dia 3 ás 7 horas da noite.

Dia 4 ás 7 horas da manhã.

Velocidade media do vento em 24 horas 3^m6.

Estado do céu

1) 0.8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento E 4^m0.

2) 0.2 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SE 8^m3.

3) 0.4 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 2^m2.

4) 0.5 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 6^m2.

Observações simultaneas. — Dia 3. —Bahia—barom 756.80—therm. cent.—26.0—céo—claro—vento N. fraco—Rio Grande do Sul, barom. 762.00, therm. cent. 18.6—céo nublado, vento N. E. fraco.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892.—O director, Antonio Trovão.

CONCURSO PARA O LUGAR DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. presidente da intendencia, fica nesta data aberto o concurso para o lugar vago de amanuense da secretaria, em vista do que convicia-se os candidatos ao dito logar a apresentarem, no prazo de 30 dias, á contar de hoje, seus requerimentos instruidos de folha corrida, certidão de idade e attestações de suas habilitações para o cargo.

Na conformidade do art. 22 do regulamento de 27 de setembro de 1883 os candidatos provarão a idade de 21 annos completos, mostrando-se habilitados nas seguintes materias:

- a) calligraphia e redacção official;
- b) gramatica nacional e principios geraes de historia e geographia universal, especialmente do Brazil;
- c) arithmetica e algebra até equações;
- d) linguas: franceza e ingleza (traducção corrente dellas).

Os exames consistirão em provas escriptas e oraes sobre pontos tirados á sorte nos dias dos actos.

Os graduados nas faculdades, ou cursos de instrucção superior são dispensados dos exames, mas não do concurso.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 5 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Ezydio Pinto da Silva Mello requereu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edificados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios á essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenda, resolvendo o mesmo conselho como for de direito.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892.—O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

DECLARAÇÃO

Pela secretaria do conselho de Intendencia Municipal, e de ordem do Sr. Dr. presidente se faz publico, para conhecimento dos interessados, que sabado, 8 do corrente, ao meio-dia, serão abertas as propostas da concorrência para fornecimento de artigos de escriptorio ás repartições municipaes.

Secretaria Municipal, 6 de outubro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, á contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliares approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietários dos predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concieros ou reparos necesarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundiciões em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual fôr o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registres, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliares de aguas servidas e mictorios em comunicação immediata com tubo principal de descarga de imundiciões na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção aquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietários ou arrendatários serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliares, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual mente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietários serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietários e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. A os proprietários, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Está conforme.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— *Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

(Serviço medico municipal)

Pela secretaria do conselho de Intendencia Municipal, se faz publico que foi distribuido o serviço medico municipal para o corrente mez de outubro, de ordem do Dr. presidente, do seguinte modo:

- 1º districto:
S. José, Dr. Souza Loto.
Sacramento, *Dr. Isidoro de Moraes.*
2º districto:
Candelaria, Dr. Aureliano Garcia.
Santa Rita, Dr. Sant'Anna.
3º districto:
Sant'Anna, Dr. Rego Barros.
4º districto:
Santo Antonio, Dr. Geraque Murta.
5º districto:
Espirito Santo, Dr. Caetano Martins.
6º districto:
Engenho Velho, Dr. Nuno Lossio.
7º districto:
S. Christovão, Dr. Mello Moraes.
8º districto:
Gloria, Dr. Arthur Pacheco.
9º districto:
Lagoa, Dr. Eduardo Pinheiro.
Gavéa, Dr. Joveniano Romero.
10º districto:
Ilha do Governador e Paqueta, Dr. Deocleciano Doria.
11º districto:
Engenho Novo, Dr. Luiz Teixeira.
12º districto:
Inhaúma e Irajá, Dr. Archias Cordeiro.
13º districto:
Jacaré, Paqueta e Campo Grande, Dr. Alves Barbosa.
14º districto:
Guaratiba e Santa Cruz, Dr. Cardoso Pires.
15º districto:
Estação de S. Diogo, Drs. Caetano Martins Rego Barros.
16º districto:
Mercados, Dr. Aureliano Garcia.
e Secretaria do Conselho da Intendencia Municipal, 1 de outubro de 1892. — O secretario, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.*

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 200 QUARTOLAS DE SEBO

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar prorogar a concurrencia para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes enviar suas propostas, em carta fechada á secretaria municipal, até ao dia 13 do corrente mez, com a declaração do preço afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 5 de outubro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

6ª pretoria

O Dr. *Enéas Galvão*, juiz da 6ª pretoria do districto federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que do dia 8 do corrente em diante, de páchará na casa da rua do Catete n. 7 sobrado, e ali dará audiéncia, nos dias e horas do costume; bem como que a junta correcional se reunirá ordinariamente, na mesma casa, ás terças e sextas feiras á 1 hora da tarde. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado na porta da pretoria e publicado em uma das folhas daarias. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de outubro de 1892. Eu *Pedro Rodrigues Silva*, escrivão o sebscrevo. — *Enéas Galvão*.

Junta Commercial

A Junta Commercial manda fazer publico para os fins convenientes, na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1851, que o corretor de fundos publicos *Joaquim José Palhares Sobrinho*, foi exonerado a seu pedido em sessão de hontem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de outubro de 1892. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, os pareceres que a junta medica, na inspecção de saude a que se procedeu no dia 6 do corrente, neste quartel general, deu a respeito de cada um dos Srs. officiaes e praças abaixo mencionados:

1º batalhão de infantaria

Cabo de esquadra *Pompeu Antonio Bruno*. — Precisa ser observado.

Guarda *Guilherme Diniz Rodrigues*. — Incapaz para todo o serviço.

3º batalhão de infantaria

Guarda *Apulio Augusto dos Santos*. — Incapaz para todo o serviço.

4º batalhão de infantaria

Guarda *José Sobral Bittencourt*. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda *Jayme da Silva Gonçalves*. — Idem.
Guarda *Ernesto Ferreira da Silva*. — Prompto para todo o serviço.

Guarda *Mario Saldanha da Gama*. — Incapaz para todo o serviço.

5º batalhão de infantaria

Guarda *Firmino Alvaro da Veiga*. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda *Isaac de Macedo Pimentel*. — Prompto para todo o serviço.

Guarda *Luiz Machado Lourenço*. — Idem.
Guarda *Jacinto Pacheco Sobrosa*. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda *Arsenio Theodosio Pinto*. — Idem.
Guarda *Jacob Francisco Pezoto Pinto*. — Prompto para todo o serviço.

Guarda *Raul Tancredo da Veiga*. — Incapaz para todo o serviço.
Guarda *Graciano Ribeiro Alves*. — Curavel em dous ou tres mezes.

6º batalhão de infantaria

Capitão *Luiz Geraldo Albernaz*. — Incapaz para todo o serviço.

7º batalhão de infantaria

Guarda *Gregorio Francisco Leal*. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda *Carlos Augusto de Oliveira Riós*. — Idem.

10º batalhão de infantaria

Capitão *Carlos Alberto Leal da Cunha*. — Incapaz para todo o serviço.

Guarda *Francisco de Paula Macedo Ribeiro*. — Idem.

Guarda *Arthur de Carvalho*. — Idem.

11º batalhão de infantaria

Tenente *Theotônio Diniz Regadas*. — Incapaz para o serviço activo.

Guarda *Theodoro Alexandre de Azevedo*. — Idem.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 7 de outubro de 1892. — *Estevão José Ferraz*, general de brigada.

Recebedoria

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Recebem-se nesta recebedoria até ao dia 15 de outubro propostas para o aforamento dos lotes ns. 1 a 8, 16 a 19 e 32 a 41 da área das senzalas, devendo os proponentes declarar o preço que offerecem pelo gradil de ferro e muralha existente nos lotes ns. 16 e 17 e sob as condições das instrucções de 30 de outubro de 1891.

Até ao mesmo dia recebem-se também propostas para arrendamento de 13 1/2 alqueires de terras, pertencentes á antiga fazenda do Bom Jardim e que foram aforadas ao Marquez Quixeramobim; versando a concurrencia sobre o preço annual de cada alqueire e o prazo de arrendamento.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de setembro de 1892. — O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro intima-se o dono ou consignatario de um barril de d'cimo da marca FM&C, apprehendido, no dia 27 de setembro ultimo, na praia do Peixe, a comparecer nesta repartiçao, no prazo de tres dias, afim de allegar o que for a bem de seus direitos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

CONCURRENCIA

Grupos: 26, 28, 31, 32 e 36

(Ferro e outros metaes, madeiras, carvão, massame e balanças, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para essa fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento annexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

« Art. 176. São deveres do proponente:
§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao Conselho Economico;

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Estes documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concorrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.»

Ficam outrossim providos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimento: dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeccao do Arsenal de Marinha do Rio Janeiro, 5 de outubro de 1892. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Em cumprimento á ordem do Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, constante do aviso n. 82 de 6 do corrente, convido os concessionarios e companhias cessionarias de contractos para a fundação de nucleos colonias, constantes da relação abaixo, para, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, contados desta data, apresentarem a esta repartiçao documento provando terem feito os depositos a que são obrigados para pagamento das despesas de fiscalisação, sob pena de caducidade dos referidos contractos. Capital Federal, 24 de setembro de 1892. — *Lycurgo José de Mello*, inspector geral.

Relação a que se refere o edital acima

Companhia Colonizadora e Industrial.
Companhia Colonial S. Paulo e Paraná.
Companhia Lavoura e Colonisação de São Paulo.
Companhia Agricola do Parapanema.
Companhia Metropolitana do Paraná.
Companhia Estrada de Ferro Rio Doce e Cuieté.
Companhia de Colonisação Agricola e Viação Ferreira.

Francisco das Chagas Pinto Salles.
Custodio Justino das Chagas.
Gaudencio Pereira de Quadros.
Jacintho Machado Bittencourt.
João Enet.
Barão de Monte Carmello.
Manoel Pereira Goulart.
José Celestino de Oliveira.
Barão de Castro Lima.
Joaquim de Lacerda Franco.
Luiz Antonio de Assumpção.
Companhia Brazil Agricola.
Conde de Moreira Lima.
Capitão João de Figueiredo Rocha.
Eloy Pombo de Camargo.
Companhia Mogy Limeira.
Dr. Gustavo de Oliveira Godoy.
Dr. Victor Pereira Golinho.
Dr. Custodio José da Costa Cruz.
Antonio Pinto Palmsira da Fontoura.
Viuva Manhães & Comp.
Companhia Estrada de Ferro de Cabo Frio.
Companhia Ceres Brasileira.
Dr. Manoel Lavrador.
Companhia Manufactura de Massas Alimenticias.

Affonso da Cunha Brilhante.
Barão do Serro Azul.
Thomaz Alves de Carvalho.
Francisco de Almeida Torres.
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.

Empreza Industrial e Colonizadora do Brazil

Firmino Joaquim Ferreira da Veiga.
Companhia Plantação e Usinas de Trigo.
Companhia S. Paulo e Paraná.
Primeira seccao da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação—Repartiçao Central, 26 de setembro de 1892. — *Júlio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª seccao.

Os proponentes sujeitam-se ás instrucções de 3º de outubro de 1891 que, entre outras obrigações, estipulam a de fazer dentro de um anno construcção, pelo menos no valor do terreno.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartiçao, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o reabimento de proposta para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro nesta repartiçao.

A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para representalo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparehos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 39 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de

4 mizes contados da data da approvaçao do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mizes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar acesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a execução do contracto e reverterá em favor do estado em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e ris o da massa; podendo tambem indemnizala da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o esado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartiçao.

Manãos, 6 de outubro de 1892. — O escrivão, *Victor Antonio Fernandes*.

E. de Ferro Central do Brazil

TRAFFEGO DIRECTO COM A ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

De ordem da directoria declara-se, para conhecimento do publico, que, em virtude da communicação feita, hontem, pela residencia da Companhia da Estrada de Ferro de Oeste de Minas, abaixo transcripta não se receberão, nas estações desta estrada, a despacho directo para a Oeste de Minas, mercadorias que estavam incluídas no art. 80 das tarifas, hoje revogado.

«Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas—Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892.— Em additamento ao meu officio de 3 do corrente venho declarar-vos que a Estrada de Ferro Oeste de Minas não fará o transporte de mercadoria alguma comprehendida nas disposições do art. 80 das condições regulamentares que, embora despachada nessa estrada em trafego mutuo, não tenha gozado de abatimento que lhe correspondar, bem como, só acceptará despacho em trafego mutuo nas suas estações, de mercadorias subordinadas ao referido art. 80 continuando elle em inteiro vigor.»

Saude e fraternidade, — Ao cidadão director da Estrada de Ferro Central do Brazil. — *M. P. Barbosa*, presidente.

Escriptorio do trafego, 7 de outubro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS EM CERTOS PONTOS DA LINHA FORA DAS ESTAÇÕES

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, por portaria do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 22 de setembro proximo passado, foi approvada a tarifa especial (abaixo transcripta) regulando o carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fora das estações, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares, a qual começará a vigorar no dia 12 do corrente mez:

TARIFA ESPECIAL N. 12

A administração, contanto que dahi nenhum embarço e nenhum perigo resultem para o serviço, tem a faculdade de conceder aos proprietarios ribeirinhos da Estrada de Ferro Central do Brazil autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fora das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

I Os expedidores ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessarios para carregarem ou descarregarem os vagões nos pontos indicados.

A administração aceitará ou não estes preparativos.

Os expedidores ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos nos taludes e leito da estrada de ferro, e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da mesma estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas.

II A administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas.

Ella declina toda a responsabilidade quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus visinhos, ou em suas mercadorias.

III. O carregamento ou descarregamento será feito pelos expedidores ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta e risco.

IV. Os fretes a cobrar serão os da estação immediatamente anterior ao ponto de parada, no caso de carregamento, e os da estação immediatamente posterior, no caso de descarregamento.

Será sempre nesta ultima estação que serão feitos os despachos, pagos, os fretes e feita a entrega das expedições.

V. A administração não se encarregará de transportes desta natureza sinão por um peso de 50 toneladas de uma vez ou pagando por 50 toneladas, e para um percurso minimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros.

VI. Os expedidores deverão avisar ao agente da estação encarregada de fazer a expedição com antecedencia de 48 horas e a administração indicará, de conformidade com as prescrições do § II, as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito.

VII. Si dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o expeditor não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

VIII. O destinatario será prevenido 24 horas antes de serem postos no logar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão.

Passado este prazo, os vagões descarregados ou não serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que puder lhe ser exigida.

IX. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita ás condições da tarifa geral ou das tarifas especiaes pedidas, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Escriptorio do trafego, 4 de outubro de 1892.
—J. Rademaker, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 9 do corrente por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde as 10 horas da manhã, até uma hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira. O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 7 de outubro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 8 do corrente mez para o fornecimento de 100 bluzas, 100 calças e 100 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 30 de setembro de 1892.—Henrique Eugenio de Assis Lourieiro, alferes-secretario.

Escola Polytechnica

EXERCICIO DA BIBLIOTHECA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento de quantos interessar, que a bibliotheca desta escola continua franqueada aos Srs. lentes, professores, alumnos e mais pessoas decentes que á quizerem consultar, em todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde e das 6 horas da tarde ás 9 da noite.

Durante o dia a entrada e sahida faz-se-hão por qualquer das portas do edificio; á noite, porém, só poderão ser feitas pela porta do lado do Theatro S. Pedro de Alcantara.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de outubro de 1892.—O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

2ª escola publica do 2º gráo para o sexo masculino

Segunda-feira, 10 do corrente, começam as aulas deste escola na parte central do edificio proprio nacional da rua da Harmonia n. 62.

Os alumnos devem comparecer ás 9 horas da manhã. As matriculas continuam abertas até o dia 15 do corrente.

Capital Federal, 6 de outubro de 1892.—O director, Dr. Serufo Lima.

Directoria Geral dos Correios

SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que nesta directoria serão recebidas propostas, por espaço de 30 dias, contados desta data, para o serviço de condução de malas, nas linhas do correio do estado do Rio de Janeiro abaixo mencionadas, durante o anno de 1893:

1. Entre Itaguahy e Itacurussá, 15 vezes por mez.

2. Entre Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez.

3. Entre Mangaratiba e Jacarehy, passando por Sacco de Mangaratiba e S. Braz, 15 vezes por mez.

4. Entre Mangaratiba e Itacurussá, 15 vezes por mez.

5. Entre Maxambomba e Iguassú, diariamente.

6. Entre Belém e ponte da Estrada do Bomfim, diariamente.

7. Entre Belém e S. José do Bom Jardim, passando por S. Pedro e S. Paulo, diariamente.

8. Entre Sant'Anna (estação) e Thomazes, diariamente.

9. Entre Passa-Tres e Morro Azul, passando por Arrozal de S. Sebastião, diariamente.

10. Entre Passa-Tres e Ponte Bella, passando por S. João do Principe, diariamente.

11. Entre Vargem-Alegre, Dolores e S. José do Turvo, diariamente.

12. Entre Pinheiro, S. Bento da Gramma e S. João Baptista do Arrozal, diariamente.

13. Entre Volta Redonda e Amparo da Barra Mansa, diariamente.

14. Entre Barra Mansa e Santo Antonio de Capivary, passando pela Roseta, Pouso Secco e Rio Claro, diariamente até Rio Claro, e 15 vezes por mez do Rio Claro até Santo Antonio.

15. Entre Divisa e Passa-Vinte, passando por Quatis e Falcão, diariamente.

16. Entre Falcão e S. Vicente Ferrer de Rezende, diariamente.

17. Entre Falcão e S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

18. Entre Quatis e Porto da Conceição, diariamente.

19. Entre Intatyaia e Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

20. Entre Rodeio e Sacra Familia do Tingua, diariamente.

21. Entre a estação do Paty e Paty do Alferes, diariamente.

22. Entre a estação do Paty e Sucupira, diariamente.

23. Entre Sardoal e Sucupira, passando pelo Serião, 15 vezes por mez.

24. Entre Vargem do Manejo e Commercio, 15 vezes por mez.

25. Entre Sapucaia e Aparecida, diariamente.

26. Entre Aparecida e Peão, diariamente.

27. Entre a estação do Bacellar e Santa Rita da Floresta, passando pela cidade do Carmo, diariamente.

28. Entre Santa Rita da Floresta e correjo do Prata, diariamente.

29. Entre a estação do Pantano e Porto Velho do Cunha, diariamente.

30. Entre Santa Cruz do Monte Alegre e Sant'Anna de Pirapitinga, diariamente.

31. Entre a estação de S. Sebastião e S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

32. Entre Laranjeiras e Livramento, passando por Conceição da Estrada Nova, 12 vezes por mez.

33. Entre Conceição das Duas Barras e estação de Monerat, diariamente.

34. Entre S. José do Ribeirão e estação do Bom Jardim, 12 vezes por mez.

35. Entre Macuco e S. Sebastião do Alto, diariamente.

36. Entre Macuco e S. Francisco de Paula, diariamente.

37. Entre Cambucy e Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

38. Entre Venda das Pedras e Pachecos, passando por Itaboraí, diariamente.

39. Entre Capivary e Araruama, diariamente.

40. Entre Araruama e Saguarema, passando por Ponte dos Leites, diariamente.

41. Entre Araruama e Campos Novos, passando por Iguaçu Grand e Aldéa de S. Pedro (Sapeatiba), diariamente.

42. Entre S. Vicente de Paula e Jaturahyba, diariamente.

43. Entre S. Vicente de Paula e Itahy, diariamente.

44. Entre Rocha-Leão e Barra de S. João, passando pelo Rio das Ostras, diariamente.

45. Entre Quissamã e Entroncamento, diariamente.

46. Entre Triumpho e Santa Maria Magdalena, diariamente.

47. Entre Campos, S. João da Barra e Tahy, dez vezes por mez.

48. Entre S. Sebastião da Barra de Itabapoana e S. Francisco de Paula das Cacimbas, 10 vezes por mez.

49. Entre Itabapoana e Limeira de Itabapoana, 3 vezes por semana.

50. Entre Itatapoara e S. José do Calçado, passando por Bom Jesus de Itabaiana, 3 vezes por semana.

51. Entre S. José de Ubá e estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.

52. Entre a estação de S. Pedro e S. José do Paraíso, diariamente.

53. Entre a estação da Lage e Lage de Murialhe, diariamente.

54. Entre Surubhy e Mauá, diariamente.

As propostas devem ser entregues nesta secção, mediante recibo passado pelo empregado encarregado de recebê-las, devendo satisfazer as seguintes condições:

1ª. estarem em carta fechada, selladas, datadas e assignadas pelo proponente ou seus procuradores;

2ª. não conterem razões nem emendas, sendo as quantias mencionadas por extenso;

3ª. referir-se cada preço a uma linha do correio somente, não sendo tomadas em consideração as propostas para linhas englobadas e as que não se cingirem ao numero de viagens indicadas no edital;

4ª. serem registradas as propostas, quando remetidas em mala do correio.

Os proponentes depositarão nos cofres desta directoria, para garantir a execução de seus contractos, a decima parte da importancia annual dos mesmos. Em caso de rescisão pedida, o contractante perderá o direito à caução, por qualquer que seja o motivo allegado.

Serão preferidos os proponentes que residirem nos logares servidos pela linha que pretenderem arrematar.

Não será celebrado contracto com o mesmo proponente para mais de uma linha, salvo quando forem prolongamento de uma das outras ou partirem do mesmo ponto.

O serviço será feito por estafetas que saibam ler e escrever, e que sejam maiores de 18 e menores de 40 annos de idade.

Quando o serviço não for feito pelo proprio contractante, este apresentará na agencia competente uma relação assignada com os nomes e idades dos estafetas que tiver de empregar no mesmo serviço.

As subvenções devidas aos contratantes serão pagas somente á vista das portarias das viagens realizadas em cada mez.

Os contractos não poderão ser transferidos a outras pessoas, sob pena de rescisão dos mesmos e perda da caução feita.

Não serão tomadas em consideração propostas que não preencherem as condições do presente edital.

Primeira secção da Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 6 de outubro de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Directoria Geral dos Correios

Edital

Em virtude do despacho do Sr. director geral, datado de 30 de setembro findo, faço publico que nesta divisão recebem-se novas propostas em carta fechada e convenientemente lacradas, até 20 do corrente, para fornecimento e collocação de um assoalho de madeira de lei na 2ª secção do correio, de accordo com a planta existente nesta repartição, á disposição dos interessados.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 1 de outubro de 1892.—O sub-director, Affonso do Rego Barros.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas de Livramento, União e Parnahyba, no estado do Piahy, e da Barra do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro.

As taxas para as estações do Livramento e União são de 700 réis por palavra; para a de Parnahyba de 770 réis e para a da Barra do Pirahy de 70 réis, todas a partir da estação central.

Capital Federal, 7 de outubro de 1892.—J. M. de Lemos Bastos, director.

EDITAIS

De declaração de fallencia da firma social Couto & Guimarães

O Dr. Salvador Antonio Nunes Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alexandre Borges do Couto e Francisco Antonio Monteiro de Sampaio Guimarães, socios componentes da firma Couto & Guimarães, estabelecida com negocio de secos e molhados e restaurante á rua de S. Christovão n. 180 e 182, foi por sentença datada de hoje, declarada aberta a fallencia da mesma firma social e fixando o termo legal para os devidos effeitos a contar de 26 de julho proximo findo, foram nomeados syndicos os credores Caldas Barros & Comp. e Zanha Ramos & Comp. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor para serem affixados um na porta deste juizo, outro na porta dos fallidos e dous na imprensa na forma da lei, ficando traslado para se juntar aos autos com a certidão do official que os affixar. Dado e passado nesta Capital Federal aos 11 de agosto de 1892. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subrevis. Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.

De notificação aos diversos accionistas do Banco dos Funcionarios Publicos, para dentro do prazo de um mez que correrá da 1ª publicação deste edital, satisfazerem ao mesmo banco as entradas de capitães a que são obrigados e em que se acham em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em leilão, na forma da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, e em virtude de designação do conselheiro presidente desta camara, lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Havendo o Banco dos Funcionarios Publicos convidado os subscriptores de acções a realizar, com os intervallos de tempo fixados em seus estatutos, cinco entradas de capital, sendo cada uma de 10 %, correspondente a 5\$ por acção, e não tendo varios accionistas, constantes da relação junta, completado o numero daquellas entradas, confiro-me se acha discriminado na mesma relação, venho por isso, como presidente do referido banco, de conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral que teve logar a 30 de março desta anno, depois de esgotados os prazos marcados nos annuncios respectivos, e autorisado pelo art. 9º dos estatutos, requer-vos que, na forma da lei das sociedades anonymas, sejam notificados aquellos accionistas de que as suas acções vão ser vendidas em leilão, logo que estejam cumpridas as disposições da lei.—Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892.—Jeronymo Rodrigues de Moraes Jordim, presidente do banco. Estava sellada. Designação:—Ao Dr. Salvador. Rio, 26 de agosto de 1892.—Silva Mufra. Sobre o que foi dado o despacho seguinte: D. A. Notifique-se.—Rio, 2 de setembro de 1892.—Salvador Moniz.—Distribuição: D. a Domingues em 2 de setembro de 1892.—J. Canceiro.—A relação a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação de accionistas a que se refere a petição junta, indicando o numero de acções, as entradas de capital não realizadas e as quantias correspondentes. Achile Bone, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Adolpho Borges Leitão, 30 acções, 3ª até 5ª entrada, 450; Affonso Henrique Garnier, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Albricio José de Magalhães Castro, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50; Alfredo Avelino Pinto Guimarães, 2 acções, 4ª e 5ª entrada, 20\$; Alfredo Vieira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Alvaro Magalhães dos Santos Delgado, 1 acção, 2ª até 5ª entrada,

20\$; Antonio Candido do Amaral, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Antonio Corrêa Lual, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio da Costa Barros Pereira das Neves, 10 acções, 3ª até 5ª entradas, 1:00\$; Antonio F. Rabello Junior, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Antonio Honorato de Barros, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Antonio José Moreira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José de Passos Assumpção, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Antonio José Pereira Sobrinho, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Antonio José Victorino de Barros, 100 acções, 2ª até 5ª entradas, 2:000\$; Antonio Manoel Domingues, 100 acções, 4ª e 5ª entradas, 1:000\$; Antonio Rodrigues Ramos, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Dr. Aristides Cesar de Almeida, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Arlindo Vianna, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Arthur Coelho da Silva Sobrinho, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Arthur Lopes da Silva, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Augusto do Couto Magalhães, 25 acções, 2ª até 5ª entradas, 500\$; Augusto de Oliveira F. Pereira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Auxilio Victor Teixeira Lopes, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Basilio Marques da Silva, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Bento José de Sá Figueiredo Junior, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Bento José Victorino de Barros, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Bernardino de Souza Franco Guaryba, 5 acções, 3ª até 5ª entradas, 75\$; Camillo José Gomes de Sant'Anna, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Candido Theodoro de Macedo Paes Lema, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Dr. Carlos Alberto, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Carlos Augusto Alves de Oliveira, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Carlos Floriano da Costa Barreto, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Carlos Franenkel, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Carlos F. da Silva, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Carlos Proença, 5 acções, 4ª e 5ª entradas, 50\$; Carlos Xavier de Siqueira Bravo, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Carolino José Garcia, 2 acções, 3ª até 5ª entradas, 30\$; Cornelio Arslanio Lopes Junior, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Diogo Vieira Cortes Junior, 3 acções, 4ª e 5ª entradas, 30\$; Domingos de Azeredo Coutinho Duque Estrada, 20 acções, 3ª até 5ª entradas, 300\$; Domingos Pereira da Silva, 4 acções, 3ª até 5ª entradas, 60\$; Durval Homem da Rocha, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Augusto da Silva, 2 acções, 4ª e 5ª entradas, 20\$; Eduardo Ribeiro, 50 acções, 2ª até 5ª entradas, 1:000\$; Eduardo da Silva Delduque, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Eduardo da Silveira Lobo, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; D. Eulalia da Cruz Santos Filha, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Eulalia Duarte da Silveira, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Firmo Alves de Andrade, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Francisco Borges Bailly, 5 acções, 2ª até 5ª entradas, 100\$; Francisco Carlos Dias Madronho, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Francisco Coelho de Carvalho, 2 acções, 5ª entrada, 10\$; Francisco José Borkel, 8 acções, 2ª até 5ª entradas, 160\$; Francisco José Ferreira de Noronha Feital, 3 acções, 2ª até 5ª entradas, 60\$; Francisco Garrocho de Brito, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Francisco Geraldo Lannes, 10 acções, 2ª até 5ª entradas, 200\$; Dr. Francisco José de Souza Lopes, 50 acções, 5ª entrada, 250\$; Francisco Manoel da Silva, 50 acções, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Moreira Soares, 8 acções, 4ª e 5ª entradas, 80\$; Francisco de Paula Barros, 50 acções, 3ª até 5ª entradas, 750\$; Francisco Pitanga, 6 acções, 2ª até 5ª entradas, 120\$; Francisco Xavier Junqueira Franco, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Francisco Xavier de Oliveira, 1 acção, 4ª e 5ª entradas, 10\$; Gastão dos Guimarães Bilac, 5 acções, 5ª entrada, 25\$; Genero Augusto de Oliveira Mattos, 2 acções, 2ª até 5ª entradas, 40\$; Gennino Accioli da Luz, 1 acção, 3ª até 5ª entradas, 15\$; Guilherme Frederico de Lemos, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme Lopes de Oliveira, 1 acção, 2ª até 5ª entradas, 20\$; Guilherme da Rocha Soares,

1 ação, 4^a 5^a entradas, 10\$; Gustavo de Paula Rios, 1 ação, 2^a até 5^a ent adas, 20\$; Henrique de Araujo Lima, 5 ações, 2^a até 5^a entradas, 100\$; Henrique Dias Paes Leme, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; Ignacio Goulart de Oliveira, 1 ação, 3^a até 5^a entradas, 15\$; Jacintho Rufino de Almeida 1 ação, 4^a e 5^a entradas, 10\$; Jeronymo Maximo Rodrigues Cordeiro, 1 ação, 3^a até 5^a entradas, 15\$; João Antonio Martins de Mello, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; João Baptista Lopes de Oliveira, 2 ações, 2^a até 5^a entradas, 40\$; João Capistrano do Amaral, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:000\$; João E. de Brito, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:000\$; João F. de Carvalho Junior, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; João Francisco Canezza, 10 ações, 4^a e 5^a entradas, 100\$; João José de Bittencourt, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; João de Lacerda Kemp, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; João Manoel de Moraes e Souza 60 ações, 3^a até 5^a entradas, 900\$; João Martins, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; João Medeiros da Silva, 20 ações, 2^a até 5^a entradas, 400\$; João Rodrigues Chaves Junior, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:000\$; João Panphilo Pinto de Fara, 2 ações, 5^a entrada, 10\$; João de Sá Hollanda Cavalcante, 3 ações, 3^a até 5^a entradas, 45\$; Dr. Joaquim Alves da Silva, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; Joaquim Barbosa Duarte Pinto, 3 ações, 4^a e 5^a entradas, 30\$; Joaquim Borges de Lemos, 20 ações, 2^a até 5^a entradas, 400\$; Joaquim E. de Siqueira Lima, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; Joaquim Honorato Montenegro, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; Joaquim José Pereira da Silva, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Joaquim de Oliveira Durão, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Joaquim Rodrigues Baptista, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; Joaquim Saturnino Duarte Silva, 2 ações, 2^a até 5^a entradas, 40\$; José Augusto de Azevedo Marques, 10 ações, 3^a até 5^a entradas, 150\$; José Augusto Domingues, 150 ações, 4^a e 5^a entradas 1:500\$; José Bernardino Fernandes, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; José Carlos Pereira de Oliveira, 3 ações, 2^a até 5^a entradas, 60\$; José Carvalho Martins, 20 ações, 3^a até 5^a entradas, 300\$; José Claro Paes Leme, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; José Dionysio Meira 8 ações, 3^a até 5^a entradas, 120\$; José Francisco da Costa, 1 ação, 4^a e 5^a entradas, 10\$; José Gomes Paes, 5 ações, 2^a até 5^a entradas, 100\$; José Joaquim Peres da Silva, 100 ações, 2^a até 5^a entradas, 2:000\$; José Joaquim dos Santos Junior, 10 ações, 4^a e 5^a entradas, 100\$; José Leoncio de Lima, 20 ações, 4^a e 5^a entradas, 200\$; José Paes Ferreira, 1 ação, 4^a e 5^a entradas, 10\$; José Pinheiro de Carvalho, 1 ação, 3^a até 5^a entradas, 15\$; Dr. José Silveira do Pilar Filho, 20 ações, 2^a até 5^a entradas, 400\$; Juvencio José Pereira, 1 ação 5^a entrada, 5\$; Leonardo Antonio Teixeira Leite, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 25 ações, 2^a até 5^a entrada, 500\$; Licínio da Gama Bentes, 4 ações, 4^a e 5^a entradas, 40\$; Lindolphio Mignon, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Ludu-gero José da Cruz, 2 ações, 2^a até 5^a entradas, 40\$; Luiz Antonio Ferreira, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:000\$; Luiz Antonio Navarro da Andrad, 5 ações, 3^a até 5^a entradas, 75\$; Luiz Antonio de Oliveira, 1 ação, 4^a e 5^a entradas, 10\$; Manoel da Cunha Valle, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; Manoel Ferreira de Araujo e Silva, 4 ações, 2^a até 5^a entradas, 80\$; Manoel Ferreira Coimbra, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Manoel Ferreira de Queiroz, 5 ações, 2^a até 5^a entradas, 100\$; Manoel João da Silva, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; Manoel José da Costa Guimarães, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:000\$; Manoel José Pereira, 100 ações, 3^a até 5^a entradas, 1:500\$; Manoel Lopes de Oliveira Lyrio, 20 ações, 3^a até 5^a entradas, 300\$; Dr. Manoel de Magalhães Couto, 5 ações, 4^a e 5^a entradas, 50\$; Manoel O. Gonçalves Pinheiro, 1 ação, 3^a até 5^a entradas, 15\$; Manoel Teixeira Coimbra Junior, 2 ações, 2^a até 5^a entradas, 40\$; Noël de Almeida Baptista, 5^a ações, 4^a e 5^a entradas, 50\$; Pam-

philo José Alves de Oliveira, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Paulo A. Gomes Pereira, 14 ações, 2^a até 5^a entradas, 280\$; Pedro Adolpho Ramillac, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; Pedro de Alcantara Leite Pinto, 50 ações, 2^a até 5^a entradas, 1:00\$; Pedro Antonio Ribeiro de Moraes, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; Pedro José de Arruda, 1 ação, 4^a e 5^a entradas, 10\$; Pedro de Oliveira, 10 ações, 2^a até 5^a entradas, 200\$; Ponciano Eugenio de Carvalho, 2 ações, 3^a até 5^a entradas, 30\$; Raymundo Augusto Teixeira Lima, 2 ações, 4^a e 5^a entradas, 20\$; Rodrigo Delphin Pereira, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; Samuel Eugenio B. Horta, 20 ações, 3^a até 5^a entradas, 300\$; Samuel Ribeiro Guimarães, 2 ações, 2^a até 5^a entradas, 40\$; Sebastião Mario Pereira Lessa, 45 ações, 2^a até 5^a entradas, 900\$; Silvestre M. B. Brandão, 1 ação, 2^a até 5^a entradas, 20\$; Thomaz Augusto Coelho, 3 ações, 4^a e 5^a entradas, 30\$; Verissimo Mendes de Souza Figueiredo, 5 ações, 5^a entrada, 25\$. Sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892. — Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, presidente do banco. Pelo que se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas constantes da relação supra, para que, dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisficam ao dito Banco dos Funcionarios Publicos as quotas que se acham devendo de entradas correspondentes ás suas ações e discriminadas na mesma relação, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em publico leilão, pela cotação do dia deste, para pagamento do referido banco, podendo esse caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, concedendo-las perdas e apoderar-se das entradas feitas, ou exercer cont a os mesmos notificados os direitos derivados de suas responsabilidades. Para constar mandou-se passar esta e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes durante um mez, no *Diario Official* e em outra folha de maior circulação nesta capital, sede do banco, e affixado na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado em 12 de setembro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, escrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão.* (.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 7

Os bancos adoptaram as taxas de 14 3/4 e 15 d. sobre Londres, quando abriu o mercado, mas pouco depois a mais alta tornou-se geral, e esta foi conservada nas tabellas durante o dia.

As fluctuações foram menos notaveis do que as que registramos hontam, e o mercado regulou firme, com movimento regular. Houve um momento de indecisão durante o dia, quando os bancos mostraram alguma indisposição a saccar, porém este passou e o mercado fechou firme. As transações constaram de letras bancarias de 15 1/4 a 15 1/2 d. de papel repassado a 15 1/2 d. também de papel particular aos extremos de 15 1/2 a 15 3/4 d. Houve também negocios em «letras» approvadas e a prazo a taxas mais altas».

A' ultima hora os bancos saccavam a 15 1/2 d. e o papel particular era cotado de 15 5/8 a 15 3/4 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$ 14 3/4 a 15 d., a 90 d/v
Pariz, por franco 635 a 649 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 7-4 a 800 rs., a 90 d/v
Italia, por lira 633 a 637 rs., a 3 d/v
Portugal 293 a 315 % a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3 3/50 a 3 4/100, à vista,

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado:

Londres, 7 de outubro, á 1 h 40^m p. m.

Apolices externas de 1879—84.

Ditas idem 1885—72.

Ditas idem 1889—67.

Cotações officiaes

Apo'ices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:010\$000
Ditas idem idem.....	1:011\$000
Convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:030\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1889.	1:120\$000

Bancos

Banco da Republica.....	83\$000
Dito idem.....	83\$500
Dito idem v/v até o fim do mez.	83\$000
Dito do Brazil, 2 ^a serie.....	126\$000
Dito idem, 1 ^a serie.....	248\$000
Dito Rural, 1 ^a serie.....	258\$000
Dito idem, 2 ^a serie.....	140\$000
Dito Constructor.....	39\$000
Dito Commercial.....	250\$000
Dito Iniciador.....	8\$000
Dito do Commercio, 1 ^a serie....	260\$000
Dito idem, 2 ^a serie.....	53\$000

Companhias

Comp. Norte Mineira.....	22\$500
Dita idem.....	23\$000
Dita Vição Sapucahy.....	7\$000
Dita idem.....	7\$500
Dita Seguros Previdente.....	37\$000

Debentures

Usina Indust. S. Sebastião..... 106\$000

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1892. — O presidente, *Thomas Rabello.* — O secretario, *Julio de Aquino.*

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital	£ 1.500.000
Capital realisado ...	900.000
Fundo de reserva....	750.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE SETEMBRO DE 1892

Activo

Letras descontadas.....	1.484:899\$610
Letras a receber.....	3:465:615\$620
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	1.879:930\$200
Diversas contas.....	1.629:451\$590
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, etc...	3.043:168\$840
Caixa em moeda corrente e no Banco do Brazil.....	7.318:721\$910
	18.821:751\$770

Passivo

Capital declarado da Caixa Filial.....	1.500:000\$000
Contas correntes c/ juros...	6.208:222\$700
Depositos á prazo fixo.....	773.922\$580
Contas correntes sem juros.	1.114:316\$890
Diversas contas.....	2.663:381\$590
Titulos em caução.....	3.043:168\$840
Letras a pagar.....	269:119\$470
Caixa matriz e filiaes.....	3.249:619\$700
	18.821:751\$770

S. E. on O. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1892. — Pelo *London and River Plate Bank, Limited.* — *Joseph S. Lambley,* manager. — *Haviland A. De Lisle,* accountant.

Banco Agricola do Brazil

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1892

Activo

Accionistas.....	6.000:000\$000
Caução da directoria.....	70:000\$000
Contas correntes garantidas.....	2.675:355\$293
Letras descontadas.....	400:152\$470
Ações de bancos e companhias.....	3.287:860\$833
Contas correntes.....	301:865\$400
Carteira agricola.....	8.175:447\$006
Valores em caução, em penhor e hypothecados.....	11.159:720\$410
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	169:488\$871
Diversas:	
Saldo de varias contas.....	331:426\$655
	32.571:317\$538

Passivo

Capital.....	10.000:000\$000
Ações caucionadas.....	70:00\$000
Bancos por contas correntes.....	248:993\$610
Contas correntes.....	242:957\$880
Dividendos:	
Saldo a pagar.....	24:632\$000
Fundo de reserva.....	183:498\$496
Fundo de reserva especial.....	125:000\$000
Lucros suspensos.....	518:739\$900
Garantias diversas.....	11.159:720\$410
Liquidações da carteira agricola.....	5.581:495\$903
Letras a pagar.....	57:914\$000
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Diversas:	
Saldo de varias contas.....	358:365\$339
	32.571:317\$538

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1892. — A. Eloy da Camara, presidente. — Antonio da Motta e Silva, guarda-livros.

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional**

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	100\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silvestre de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500

Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreto n. 733 A Barão do Rio Pardo, Decreto n. 1206.....	13\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso, Decreto n. 1248	5\$700
Carlos Eduardo Thompson, Decreto n. 968.....	13\$600
Carlos Hargreaves, engenheiro, Decreto n. 486.....	8\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina, Decreto n. 708.....	26\$000
Companhia Commercio e Industria Nacional, Decreto n. 178.....	10\$300
Companhia Engenho Central de Guapimirim, Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400
Companhia Engenhos Centraes de Magé, Decretos ns. 630 e 762.....	20\$400
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider), Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos em Sergipe, Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	66\$200
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil, Decreto n. 211	121\$700
Companhia Padaria Fluminense, (Joaquim José de Azevedo e outros), Decreto n. 1006.....	106\$660
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos, Decreto n. 571.....	80\$500
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes), Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000
Companhia de S. Christovão, Decreto n. 22.....	9\$000
Companhia Telephonica de São Paulo, Decreto n. 1044.....	6\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa), Decreto n. 1057.....	9\$200
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior, Decreto n. 331.....	75\$000
Edgard Ferreira, Decreto n. 942 F.	8\$300
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro, Decretos ns. 10124 e 10391.....	16\$600
Edwin Gracie Wivatt, Decreto n. 1275.....	164\$000
Empresa de Arrasamento do Morro do Castello, Decretos ns. 527 e 606.....	17\$400
Empresa União Industrial dos E. U. do Brazil, Decreto n. 72.....	13\$500
Ernani Lodi Batalha, Decretos ns. 332 e 618.....	8\$000
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias), Decreto n. 719.....	14\$400
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	6\$500
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo, Decreto n. 1161.....	241\$200
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	12\$800

Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.....	77\$000
Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818.....	85\$680
João Maroel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Treire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana), Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond, Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos, Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro, Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes, Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves, Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa, Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana, Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro, Decretos ns. 313 e 757	5\$800
Orozimbo Muniz Barreto, Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense), Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julieu, Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro, Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas, Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotônio Gomes Braga, Decreto n. 488.....	23\$000
Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon, Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis, Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes, Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite, Decreto n. 1049	13\$500

Seccão Central 16 de julho de 1892. — O chefe de contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892